

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE GRADUAÇÃO
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

FELIPE SOARES FERRUGEM

CRÉDITO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO INSS:
Endividamento dos Aposentados Após Instrução Normativa nº 100/18 do INSS

PORTO ALEGRE
2020

FELIPE SOARES FERRUGEM

**CRÉDITO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO INSS:
Endividamento dos Aposentados Após Instrução Normativa nº 100/18 do INSS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Administração, pelo Curso de Administração da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS

Orientador: Prof. Me. Jorge Henrique Lopes Ferreira

Porto Alegre

2020

RESUMO

O crédito consignado representa importante fração no volume total de crédito contratado no país. No ano de 2020, de todas operações de crédito contratadas, 26% correspondiam ao consignado. Esse crescente aumento deve-se, principalmente, à segurança envolvida na operação, pois há o desconto das prestações diretamente na folha de pagamento e, ainda, à taxa vinculada aos contratos, pois apresenta um custo menor quando comparados a outros produtos de crédito. Ultimamente, os beneficiários do INSS tornaram-se objeto de concorrência por parte das instituições financeiras quando o assunto em questão é consignado. Diante de tanto assédio, o INSS obrigou-se a publicar uma instrução normativa a fim de coibir tal prática. Para isso, publicou-se, com vigência a partir de 01/04/2019, a Instrução Normativa nº 100/18, onde, entre outros tratamentos, estabeleceu o bloqueio das concessões de empréstimos a aposentados e pensionistas pelo período de 90 dias a partir da concessão do benefício. Tendo em vista que essa limitação poderá, ao decorrer do tempo, ocasionar um superendividamento do público-alvo, estabeleceu-se esta pesquisa, com intenção de analisar a concessão de benefícios previdenciários nos meses de abril de 2018, antes da vigência do normativo, e abril de 2019, após a vigência da nova regra, no intuito de acompanhar o comportamento financeiro referente a crédito dessa amostra. Para tal, foi necessário analisar as taxas dos empréstimos contratados, verificar o comprometimento desses empréstimos nas respectivas rendas e identificar o perfil desses beneficiários. Então, realizou-se uma pesquisa descritiva, constatando que após a Instrução Normativa nº 100/18, os contratos de crédito foram contratados com taxas maiores quando comparados ao mesmo período do ano anterior, apresentando maior comprometimento da renda. Verificou-se que a maioria dos beneficiários da pesquisa são mulheres, a idade compreende o intervalo entre 50 e 70 anos, a escolaridade está concentrada no ensino fundamental incompleto, o estado civil casado é predominante e a renda está concentrada em até R\$ 1.000,00. Após a análise dos resultados, principalmente nos dados estatísticos envolvendo diferença de médias, constatou-se o impacto negativo na aplicação da Instrução Normativa nº 100/18 diante do aumento na taxa dos empréstimos contratados, aumento no comprometimento da renda e piora nos ratings das operações de crédito.

Palavras-chave: Consignado. INSS. Instrução Normativa nº 100/18

ABSTRACT

Payroll loans represent an important fraction in the total volume of credit contracted in the country. In 2020, of all credit operations contracted, 26% corresponded to payroll loans. This growing increase is mainly due to the security involved in the operation, as there is a discount of installments directly on the payroll and, also, the rate linked to contracts, as it has a lower cost when compared to other credit products. Lately, INSS beneficiaries have become the object of competition by financial institutions when the matter in question is factored in. In the face of such harassment, the INSS forced itself to publish a normative instruction in order to curb such practice. To this end, Normative Instruction No. 100/18 was published, effective as of April 1, 2019, where, among other treatments, it established the blocking of loan concessions to retirees and pensioners for a period of 90 days from granting the benefit. Bearing in mind that this limitation may, over time, cause an over-indebtedness of the target audience, this research was established, with the intention of analyzing the granting of social security benefits in the months of April 2018, before the regulation is in force, and April 2019, after the new rule is in force, in order to monitor the financial behavior of this sample. To this end, it was necessary to analyze the rates of the loans contracted, to verify the commitment of these loans in the respective rents and to identify the profile of these beneficiaries. Then, a descriptive research was carried out, noting that after Normative Instruction No. 100/18, credit contracts were contracted with higher rates when compared to the same period of the previous year, showing greater income commitment. It was found that the majority of the beneficiaries of the research are women, age ranges from 50 to 70 years, schooling is concentrated in incomplete elementary education, married marital status is predominant and income is concentrated in up to R \$ 1,000, 00. After the analysis of the results, mainly in the statistical data involving difference of means, it was verified the negative impact in the application of Normative Instruction nº 100/18 due to the increase in the rate of loans contracted, an increase in the commitment of income and a worsening in the ratings of the operations credit.

Keywords: Payroll. INSS. Normative Instruction No. 100/18

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Diagrama da Representação do Crédito	20
Figura 2	Representação do Crédito e Risco	30

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	Percentual de Idosos Inadimplentes	12
Gráfico 2	Comparativo Taxas de Juros Mensais x Produtos de Crédito.....	13
Gráfico 3	Quantidade de clientes por grupo	40
Gráfico 4	Sexo dos clientes da amostra	42
Gráfico 5	Exposição ao crédito dos clientes da amostra	46
Gráfico 6	Exposição ao crédito dos grupos A e B.....	47

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Inadimplência por faixa etária	14
Tabela 2	Provisão mínima estabelecida de acordo com o risco	28
Tabela 3	Classes de risco x dias de atraso.....	29
Tabela 4	Faixa de renda dos clientes da amostra.....	41
Tabela 5	Idade dos clientes da amostra	43
Tabela 6	Escolaridade dos clientes da amostra.....	43
Tabela 7	Estado civil dos clientes da amostra	44
Tabela 8	Distribuição dos contratos de crédito por produto para o grupo A	48
Tabela 9	Distribuição dos contratos de crédito por produto para o grupo B	48
Tabela 10	Distribuição dos contratos de crédito por produto para os grupos A e B.....	48
Tabela 11	Distribuição dos produtos de crédito por saldo para o grupo A.....	49
Tabela 12	Distribuição dos produtos de crédito por saldo para o grupo A exceto consignado INSS	49
Tabela 13	Distribuição dos produtos de crédito por saldo para o grupo B.....	50
Tabela 14	Comparativo de taxas e quantidades de contratos por grupos, incluindo consignado grupo A	51
Tabela 15	Comparativo de taxas e quantidades de contratos por grupos, excluindo consignado grupo A	51
Tabela 16	<i>Rating</i> dos clientes da amostra	52
Tabela 17	<i>Rating</i> das operações da amostra	52
Tabela 18	<i>Rating</i> dos clientes da amostra por grupos A e B	53
Tabela 19	<i>Rating</i> das operações da amostra por grupos A e B.....	53
Tabela 20	percentual de endividamento sobre a renda bruta dos grupos A e B...	54
Tabela 21	Estatística descritiva das amostras dos grupos A e B.....	56
Tabela 22	Diferença de médias entre Grupo A Não Consignado e Grupo B	57
Tabela 23	Diferença de médias entre Grupo A Completo e Grupo B	58

LISTA DE SIGLAS

BACEN	Banco Central do Brasil
CDC	Crédito Direto ao Consumidor
DDB	Data de Despacho do Benefício - DDB
ENEF	Estratégia Nacional de Educação Financeira
FEBRABAN	Federação Brasileira de Bancos
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
SFN	Sistema Financeiro Nacional
SGS	Sistema Gerenciador de Séries Temporais
TAC	Taxa de Abertura de Crédito

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
1.1	Tema	15
1.2	Delimitação do Tema	16
1.3	Problema	16
1.4	Objetivos	17
1.4.1	Objetivo Geral	17
1.4.2	Objetivos Específicos	17
1.5	Justificativa.....	17
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	19
2.1	Crédito.....	19
2.1.1	Crédito Pessoal	20
2.1.1.1	Crédito Pessoal sem Garantia Real	21
2.1.1.2	Crédito Pessoal com Consignação em Folha de Pagamento	21
2.1.1.2.1	Crédito Pessoal com Consignação em Folha de Pagamento – INSS	23
2.1.1.3	Crédito Pessoal com Garantia Real	25
2.1.1.3.1	Crédito Direto ao Consumidor	25
2.1.1.3.2	Crédito imobiliário.....	26
2.2	Risco de Crédito.....	27
2.3	<i>Rating</i>.....	28
2.4	Políticas de Crédito.....	30
2.5	Endividamento.....	31
2.6	Educação Financeira	32
3	METODOLOGIA	34
4	APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS	39
4.1	Extração de dados para definição do público-alvo da amostra.....	39
4.1.1	Apresentação e análise dos clientes da amostra	40
4.2	Extração de dados para definição do perfil da amostra	41
4.2.1	Apresentação e análise do sexo dos clientes da amostra.....	42
4.2.2	Apresentação e análise da idade dos clientes da amostra	42

4.2.3	Apresentação e análise da escolaridade dos clientes da amostra	43
4.2.4	Apresentação e análise do estado civil dos clientes da amostra.....	44
4.3	Extração de dados para definição dos produtos de crédito da amostra	44
4.3.1	Apresentação e análise dos clientes tomadores de crédito da amostra	46
4.3.2	Apresentação e análise dos produtos contratados pelos clientes da amostra	47
4.3.3	Apresentação e análise do saldo dos produtos contratados pelos clientes da amostra	49
4.3.4	Apresentação e análise das taxas dos produtos contratados pelos clientes da amostra	51
4.3.5	Apresentação e análise dos <i>ratings</i> dos clientes e das operações da amostra	52
4.3.6	Apresentação e análise do endividamento dos clientes da amostra	54
4.4	Preparo dos dados para processamento em software estatístico.....	55
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	60
	REFERÊNCIAS.....	63
	ANEXO A - ESPÉCIES DE BENEFÍCIOS VÁLIDAS PARA CONSIGNAÇÃO	68

1 INTRODUÇÃO

Crédito pode ser entendido como a entrega de um valor, no presente, mediante a promessa de um pagamento no futuro (SILVA, 2013). Assim, o crédito está fundamentado, principalmente, na confiança do cumprimento das condições acordadas no momento da contratação.

De acordo com Arai (2015, p. 68),

A operação de crédito é o fornecimento de recursos por parte de alguma instituição, que chamamos de credor, a alguém que necessita do recurso, o devedor ou tomador de empréstimo. Quando ocorre esse empréstimo, é cobrada uma taxa, uma espécie de "aluguel" pelo uso dos recursos, que é a taxa de juros.

Conforme Arai (2015), ao contratar uma operação de crédito, é assumido o compromisso de que o tomador pagará, ao credor, o valor emprestado mais uma remuneração. Ocorre que sempre há o risco do compromisso firmado não se concretizar.

Habitualmente, as instituições financeiras oferecem duas opções de crédito aos clientes: empréstimos e financiamentos. Segundo Banco Central do Brasil (BACEN) (2020), quando tratamos de empréstimos, os recursos gerados não possuem destinação específica, o cliente assina um contrato com a instituição e recebe uma determinada quantia, que deverá ser devolvida em um prazo determinado, acrescidos de juros. São exemplos de empréstimos: operação de crédito com consignação em folha de pagamento; cheque especial; e empréstimos pessoais. Os financiamentos também se originam de um contrato, mas são destinados à aquisição de bens e serviços, portanto, diferentemente do empréstimo, o recurso financeiro possui uma destinação específica, onde um determinado bem é agregado como garantia da operação. São exemplos de financiamentos os financiamentos imobiliários e de veículos.

As instituições financeiras estabelecem critérios para a concessão de crédito, também chamadas de políticas de crédito, onde constam os parâmetros para concessão de crédito. Segundo Assaf Neto (2019), políticas de crédito são os métodos atribuídos à concessão do crédito, tais como prazo, garantias, montante e cobrança dos valores. As taxas e prazos de cada produto podem variar entre instituições, exceto nos produtos que possuem regramentos específicos externos,

como a operação de crédito com consignação em folha de pagamento, onde o próprio convênio pode definir intervalos de taxas e prazos.

O crédito com consignação em folha de pagamento é uma modalidade de empréstimo onde os consumidores recebem um determinado valor e, em contrapartida, autorizam as instituições financeiras a descontarem o valor das prestações diretamente no contracheque. De acordo com o BACEN (2006), embora a dívida pertença ao empregado, cabe ao empregador reter a parcela referente à dívida para posterior repasse ao banco. Esses descontos ocorrerão até o pagamento total da dívida, incorrendo juros e encargos financeiros. Os riscos de inadimplência são reduzidos e, diante disso, as instituições oferecem taxas de juros menores quando comparadas às taxas médias de outras operações de crédito sem garantia. Assaf Neto (2018) ressalta que os juros dos empréstimos consignados costumam ser menores do que os juros praticados em outras linhas de crédito, como cartão de crédito, cheque especial e crédito pessoal.

Segundo Tavares (2014), a operação de crédito com consignação em folha de pagamento foi regulamentada pela Lei 10.820/03, com a intenção de reduzir a taxa de juros. Os regramentos para concessão de empréstimos com consignação em folha de pagamento do Instituto Nacional do Seguro Nacional (INSS) constam na Instrução Normativa nº 28/08 onde,

Art. 3º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão por morte, pagos pela Previdência Social, poderão autorizar o desconto no respectivo benefício dos valores referentes ao pagamento de empréstimo pessoal e cartão de crédito concedidos por instituições financeiras, desde que:

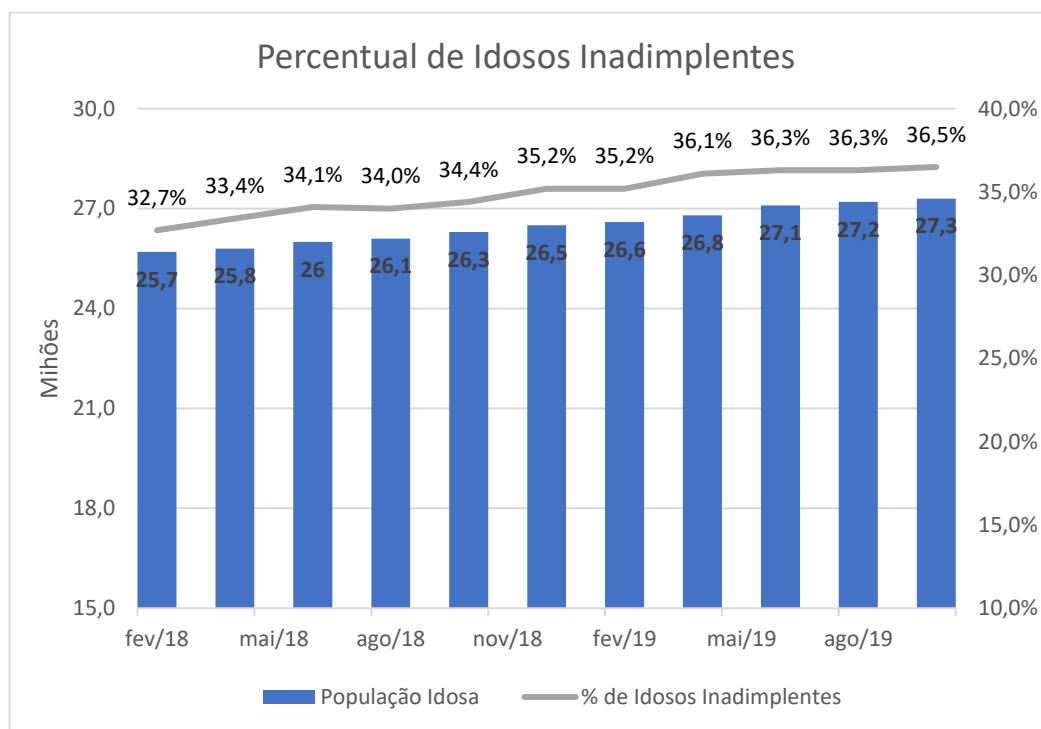
§1º Os descontos de que tratam o caput não poderão exceder o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da renda mensal do benefício, considerando que o somatório dos descontos e/ou retenções não exceda, no momento da contratação, após a dedução das consignações obrigatórias e voluntárias:

- I - até 30% (trinta por cento) para as operações de empréstimo pessoal;
- II - até 5% (cinco por cento) para as operações de cartão de crédito.

Apesar da normatização do percentual de desconto estabelecido para fins de utilização do crédito com consignação em folha de pagamento, alguns devedores acabam se endividando além do aconselhável, comprometendo gravemente sua renda. Reportagem de Exame (2020) destaca que o endividamento dos aposentados chegou a R\$ 138,7 bilhões em 2019, representando a maior marca da história, um aumento de 11% em relação ao ano anterior. Conforme pesquisa do

SERASA (2019), a inadimplência das pessoas com mais de 60 anos foi a que mais cresceu naquele ano, atingindo 9,8 milhões de inadimplentes.

Gráfico 1- Percentual de Idosos Inadimplentes



Fonte: Serasa Experian (2019)

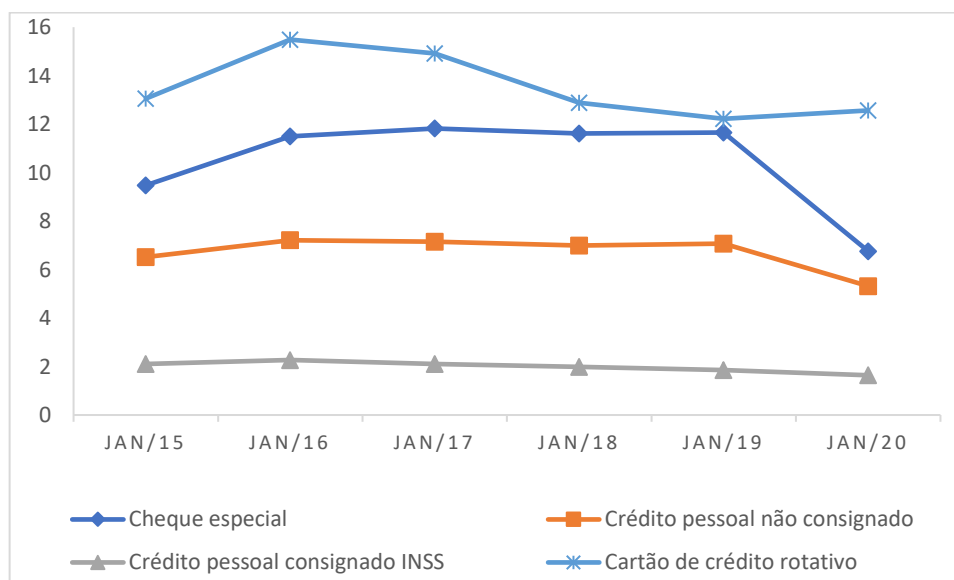
Quando se trata de crédito com consignação em folha de pagamento para aposentados e pensionistas do INSS, em determinadas situações, muitos beneficiários recebem contato de bancos ou financeiras antes mesmo de saberem do desfecho do pedido de aposentadoria. É possível constatar o aumento do percentual de idosos inadimplentes por meio do Gráfico 1, onde há um aumento de 3,8% na inadimplência do público em questão no período de um ano e seis meses. Conforme reportagem do portal de notícias G1 (2020) há denúncias feitas ao INSS onde pessoas iniciam o processo de concessão de aposentadoria e, antes mesmo do processo estar finalizado, recebem ofertas de crédito com consignação em folha de pagamento.

Tal assédio obrigou o INSS a tomar medidas para frear a concessão de operação de crédito com consignação em folha de pagamento a novos benefícios, como por exemplo a criação da plataforma “Não me Perturbe”, que bloqueia chamadas indesejadas de marketing ativo e a instituição da Instrução Normativa nº

100/18, onde, os novos benefícios já são originados com bloqueio para empréstimos com consignação em folha de pagamento, conforme anunciado pelo INSS (2020). O objetivo da norma é tornar mais rígido o controle sobre o crédito com consignação em folha de pagamento designado a aposentados e pensionistas, de forma a combater fraudes e o assédio comercial de bancos e financeiras. Além dessas medidas, o INSS promete aprofundar investigações de cunho interno para detectar o vazamento de informações para bancos.

Segundo BACEN (2006), quando uma instituição financeira concede um empréstimo onde não há desconto de prestação em folha de pagamento, mesmo o cliente apresentando um excelente histórico de bom pagador, alguma despesa imprevista poderá ocorrer, ocasionando dificuldade na quitação da dívida. Situação diferente acontece na modalidade de consignação, onde a chance de inadimplência diminui em virtude de o desconto da parcela ser efetuado diretamente na folha do cliente. Portanto, a modalidade de crédito pessoal consignado é mais segura no ponto de vista da instituição financeira que concederá o empréstimo, proporcionando menores taxas.

Gráfico 2 - Comparativo Taxas de Juros Mensais x Produtos de Crédito



Fonte: SGS - Sistema Gerenciador de Séries Temporais BACEN

No Gráfico 2 é possível constatar a diferença entre taxas de juros de produtos consignados e de taxas de juros não consignados. Enquanto a taxa de juros do consignado consta um percentual aproximado de 2% a.m., os produtos não

consignados representam taxas de até 16% a.m.. A operação de crédito com consignação em folha de pagamento é uma das linhas mais atrativas para quem busca economizar nas parcelas. A taxa de juros do consignado está entre as menores do mercado, muito abaixo das taxas do cheque especial ou o rotativo do cartão de crédito. Segundo reportagem do *site* EXAME (2019), a taxa média do empréstimo consignado é a metade quando comparada à taxa do empréstimo pessoal sem consignação (1,89% a.m. versus 5,32% a.m.). Relacionando a taxa do empréstimo com consignação em folha de pagamento com o cheque especial, há uma diferença ainda maior. Enquanto o consignado apresenta taxa média anual de 42,8%, o cheque especial dispõe de 327%. Dados do Serasa (2018) constataram que a inadimplência entre os idosos foi a que mais cresceu.

Tabela 1 - Inadimplência por faixa etária

Idade	jul/18	jul/17	jul/16	2018 - 2017	2017 - 2016	2018 - 2016
18 a 25	31,6	32,8	33,5	-1,2	-0,7	-1,9
26 a 30	45,2	45,9	47	-0,7	-1,1	-1,8
31 a 35	45,5	46	46,3	-0,5	-0,3	-0,8
36 a 40	47,2	46,9	46,6	0,3	0,3	0,6
41 a 50	44	43,3	42,6	0,7	0,7	1,4
51 a 60	37,9	36,8	35,8	1,1	1	2,1
+ de 61 anos	35,1	33,5	32,5	1,6	1	2,6

Fonte: Serasa (2018)

Observando-se a Tabela 1 é possível constatar diminuição na inadimplência das três primeiras faixas etárias, que representam as menores idades. Ao analisar os intervalos cujas idades são maiores, percebe-se aumento na inadimplência, ou seja, entre os anos de 2016 e 2018, quanto maior a idade, maior o endividamento. Portanto, é de suma importância o planejamento financeiro, alertando sobre a utilização do cheque especial, parcelamento do cartão de crédito e uso consciente do empréstimo consignado. O cidadão, ao assumir uma dívida ou fazer uma compra financiada, deve conhecer as principais modalidades de crédito que pretende utilizar, a fim de evitar surpresas, e fazer escolha mais consciente e menos onerosa. Segundo noticiado por GauchaZH (2019), 40,4% da população adulta brasileira possui alguma dívida em atraso e, em geral, o superendividamento decorre de falta de organização financeira, principalmente com o mau uso do cartão de crédito e cheque especial.

Segundo reportagem da revista Veja (2018), existem diversos fatores que acabam proporcionando endividamento na terceira idade. Primeiramente, a própria

redução salarial, pois há a dependência exclusiva da aposentadoria, a qual, geralmente é menor comparada ao salário antes da aposentadoria. Outro fator refere-se à exclusividade da renda familiar do aposentado devido ao desemprego de membros da família. Por fim, como consequência dos motivos já citados, ocorre a adesão a empréstimos consignados, fato que reduz o valor líquido mensal a receber de aposentadoria.

A utilização do crédito de forma consciente é fundamental para uma boa saúde financeira. Para manter uma vida financeira saudável e responsável, o tomador de crédito deve ficar atento ao perigo do dinheiro fácil, onde fraudes ou condições desvantajosas podem estar presentes

1.1 Tema

Diante de um cenário concorrido entre bancos, financeiras e correspondentes de crédito, onde cada qual deseja atrair aposentados e pensionistas para conceder empréstimos consignados, o Instituto Nacional do Seguro Nacional, também conhecido por INSS, adotou medidas para combater e minimizar o assédio aos seus beneficiários.

Conforme reportagem publicada no site do INSS (2019), ocorreram 150 mil reclamações referentes ao tema consignado, onde aposentados e pensionistas mencionam assédio abusivo das instituições financeiras na oferta de crédito. Sendo assim, o INSS, por meio da Instrução Normativa nº 100/18, bloqueou, por um prazo mínimo de 90 dias, a concessão de empréstimo em consignação a novas aposentadorias. Segundo reportagem de Gaúcha ZH (2019), a nova instrução tem como intenção reduzir o assédio comercial aos aposentados. Consultando um especialista em direito previdenciário, ele cita à matéria: “Acredito que a nova norma irá diminuir a voracidade. Hoje o sujeito não tem direito sequer de respirar. Ele nem sabe que saiu o benefício e já tem dezenas de instituições atrás dele”.

Segundo BACEN (2018), o empréstimo em consignação apresenta a característica de descontar a prestação diretamente na folha de pagamento, proporcionando redução no nível de inadimplência e redução da taxa de juros do prestador apresentando a modalidade de empréstimo com o menor custo. Porém, diante das medidas tomadas pelo INSS após a publicação da Instrução Normativa nº

100/18, é possível o surgimento de dívidas não consignadas, normalmente mais caras, àqueles beneficiários que estiverem com os benefícios compulsoriamente bloqueados.

De acordo com Afonso (2013), o consumidor idoso, devido à fragilidade ocasionada pelo envelhecimento, não tem o correto discernimento a respeito da celebração do empréstimo ao qual está aderindo. Ainda, muitas vezes, os idosos suportam toda a responsabilidade financeira do grupo familiar, necessitando de dinheiro não somente para isso, mas também para atender aos anseios de consumo ou dificuldades financeiras de determinados membros da família. Dessa maneira, uma dívida mais cara pode ser adquirida em detrimento de uma dívida mais barata.

1.2 Delimitação do Tema

O estudo abrange dois períodos: 01 de abril de 2018 a 30 de junho de 2018 e 01 de abril de 2019 e 30 de junho de 2019. Assim, será possível apartar as aposentadorias concedidas, ao Banco X, antes da publicação da Instrução Normativa nº 100/18 do INSS e após a publicação. Após 01 de abril de 2019, as aposentadorias apresentaram bloqueio para empréstimos consignados durante noventa dias após a concessão do benefício.

1.3 Problema

Assim, o problema de pesquisa que orienta este estudo é: os aposentados e pensionistas do INSS, clientes do banco X, passaram a contratar mais operações de crédito não consignadas, mais caras, após a vigência da Instrução Normativa nº 100/18?

1.4 Objetivos

1.4.1 Objetivo Geral

Analisar se os aposentados e pensionistas do INSS, clientes do Banco X, passaram a contratar mais operações de crédito não consignadas, mais caras, após a vigência da Instrução Normativa nº 100/18, elevando o endividamento.

1.4.2 Objetivos Específicos

Analisar, para os clientes do Banco X, cujas aposentadorias ocorreram nos meses de abril de 2018 e abril de 2019:

- a) as taxas dos contratos efetuados nos dois grupos;
- b) o comprometimento da renda dos beneficiários em virtude dos empréstimos contratados;
- c) o perfil dos beneficiários INSS, alcançando dados como idade, escolaridade, sexo e renda.

1.5 Justificativa

Este trabalho visa realizar uma análise dos possíveis impactos nas concessões de empréstimos a novos beneficiários do INSS, uma vez que a partir da publicação da Instrução Normativa nº 100/18, há o bloqueio de noventa dias do benefício previdenciário a empréstimos consignados. Essa limitação poderá, ao longo do tempo, ocasionar um superendividamento desse público, pois, inicialmente, o beneficiário do INSS somente terá direito a tomar empréstimos em linhas de crédito não consignadas, onde a taxa de juros é mais cara. Segundo estatísticas sociais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2018), para o ano de 2018, o percentual de idosos no país representava 9,2%, enquanto, para o ano de 2060, estima-se que um quarto da população terá mais de 65 anos. No ano de 2020, de acordo com dados do SGS – BACEN (2020), a representatividade do volume de crédito consignado INSS está no patamar de 26% de todo o crédito pessoal do país.

Portanto, trata-se de um número bastante expressivo, tanto na quantidade de pessoas envolvidas, quanto no volume de dinheiro que o público em questão movimenta no setor financeiro.

O empréstimo em consignação em folha de pagamento é uma importante ferramenta que possibilita a aquisição ou realizações de bens, produtos ou serviços que seriam inacessíveis de outra forma. Em especial, o empréstimo consignado INSS, apresenta uma característica diferenciada, em virtude da vulnerabilidade apresentada pelo público-alvo em questão, conforme mencionado por Afonso (2013).

É importante ressaltar que não há pesquisa, dentro do Banco X, referente ao comportamento dos aposentados e pensionistas do INSS, que compara dados de crédito antes e após a publicação da Instrução Normativa nº 100/18. Sendo assim, existe a necessidade de mensurar os possíveis impactos da normativa na carteira de crédito do banco para, se for o caso, adotar as medidas cabíveis para ajustes, caso elas sejam necessárias.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo é apresentado o referencial teórico que auxilia no desenvolvimento do presente estudo. Os assuntos abordados são: crédito, risco de crédito, *rating*, políticas de crédito, endividamento e educação financeira.

2.1 Crédito

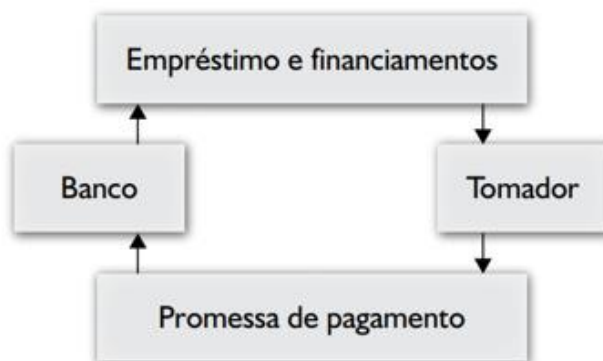
Conforme Rizzardo (2015), o termo crédito decorre do verbo latino *credere*, cujo significado é acreditar. Então, *creditum* tem como significado aquilo que se acredita com confiança plena. Ainda, de acordo com Rizzardo (2015), um compromisso firmado num documento remete certeza e credibilidade, reduzindo a insegurança no seu cumprimento, revelando confiança e certeza na probabilidade de solvência da pessoa que reconheceu o crédito.

Sob o aspecto financeiro, crédito significa dispor a um tomador, recursos financeiros para fazer frente a despesas ou investimentos, financiando a compra de bens ou serviços. Segundo Fabiani (2010), o crédito bancário é a principal fonte de financiamento de pessoas físicas, embora o alto custo envolvido, apresentando elevadas taxas de juros e volume de crédito concedido abaixo do potencial esperado.

O crédito vem a ser a mais moderna e importante ferramenta de troca entre os agentes econômicos, pois permite aos consumidores o acesso imediato a bens e serviços, além de possibilitar às empresas a realização de lucros também dependentes desses recursos de longo prazo. (RODRIGUES, 2012, p. 16)

Segundo Silva (2016), o diagrama apresentado na Figura 1 abaixo ilustra o significado do crédito bancário:

Figura 1 - Diagrama da Representação do Crédito



Fonte: Silva (2016, p.46)

Cabe ressaltar que o crédito cumpre relevante papel econômico e social. Silva (2016), conceitua que o crédito influencia as pessoas a obterem bens, habitação e alimentos, estimulando o consumo e influenciando na demanda. Todavia, o crédito gera endividamento, podendo gerar um processo de comprometimento financeiro.

Tavares (2014) apresenta as principais linhas de crédito para pessoas físicas da seguinte maneira:

- a) limites rotativos (cheque especial e cartão de crédito)
- b) crédito consignado
- c) crédito pessoal
- d) crédito direto ao consumidor (CDC)
- e) crédito imobiliário

2.1.1 Crédito Pessoal

Conforme Tavares (2014), o crédito pessoal é uma modalidade de crédito sem destinação específica, ou seja, pode ser utilizado para qualquer fim. O saldo devedor é amortizado em parcelas, compostas pelo valor principal e encargos.

Segundo Jr., NEWLANDS, Carlos Arthur (2015, p. 201),

Crédito pessoal é o produto por excelência das financeiras – Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, e da carteira de aceite dos bancos múltiplos. É um empréstimo destinado a pessoas físicas. Os prazos variam, e os juros são dos mais altos do mercado.

2.1.1.1 Crédito Pessoal sem Garantia Real

O cheque especial é uma modalidade de crédito onde atribui-se um limite ao correntista, que pagará juros de acordo com o período de utilização. O saldo devedor poderá ser quitado utilizando recursos do tomador. Normalmente, as taxas são pré-fixadas e a cobrança ocorre de acordo com o saldo utilizado no mês. O limite de cheque especial poderá ser utilizado pelo talão de cheques, cartão magnético ou, ainda, por lançamento de débitos e créditos em conta corrente (SILVA, 2012). Segundo Silva (2016), o limite de cheque especial possui uma finalidade de uso eventual e tem um elevado custo. De acordo com o SGS - Sistema Gerenciador de Séries Temporais do BACEN, a taxa média mensal do cheque especial representa 6,76% para o mês de abril de 2020.

As instituições financeiras captam recursos de entidades superavitárias, aplicadoras, e os transferem às empresas e às pessoas que necessitam desses recursos. A diferença entre a taxa de juros paga na captação dos recursos e a taxa cobrada nos empréstimos e financiamentos constitui o spread bancário. (TAVARES, 2014, p. 88).

Segundo Tavares (2014), o cartão de crédito é um limite rotativo que permite ao consumidor comprar bens ou serviços nos estabelecimentos que estiverem credenciados. Se o total gasto for pago no vencimento do cartão, não há a incidência de juros. Porém, caso o consumidor não efetue o pagamento total da fatura, o saldo devedor será financiado e haverá cobrança de juros. Normalmente, o usuário do cartão de crédito paga uma taxa anual para utilização. Silva (2016, p.351), menciona que “O uso do cartão de crédito é outra forma de as pessoas obterem bens e serviços para pagamento na data de vencimento da respectiva fatura, com parcelamento da loja (sem juros) ou parcelado pelo próprio cartão de crédito”.

2.1.1.2 Crédito Pessoal com Consignação em Folha de Pagamento

Entre as modalidades do crédito pessoal, destaca-se o crédito consignado. Oriundo na Lei n. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, onde estabelece que os funcionários regidos pela CLT podem autorizar de forma irrevogável o desconto das

parcelas, do crédito concedido, direto em folha de pagamento (BRASIL, 2003). A referida lei, cita ainda que os titulares de benefícios de aposentadorias e pensão do Regime Geral de Previdência Social também poderão autorizar o INSS a efetuar o desconto do empréstimo consignado em folha, conforme normas específicas editadas pelo INSS.

Os valores a serem descontados das parcelas, de acordo com a Lei 10.820/03, não poderá ultrapassar 35% da remuneração, sendo 5% destinados exclusivamente a utilização de despesas com cartão de crédito. Cabe ao empregador efetuar o desconto das parcelas consignadas nos contracheques dos empregados. Além disso, até o quinto dia útil após o pagamento ao mutuário, o empregador deverá repassar às instituições financeiras, os valores das parcelas que foram descontadas a fim de efetuar a amortização do empréstimo. Caso o empregador efetue o desconto no contracheque do mutuário e não tenha repassado o respectivo valor à instituição credora, o mutuário não poderá ter o nome cadastrado como inadimplente.

De acordo com Jr., NEWLANDS, Carlos Arthur (2015, p. 201),

O pagamento das prestações dos empréstimos sob consignação é feito por meio de desconto em folha de pagamento; portanto, para que a pessoa física possa se candidatar a essa modalidade de empréstimo, é necessário que seu empregador tenha assinado um convênio com o banco que permita este desconto.

Por outro lado, é importante destacar que essa modalidade de empréstimo é restrita para um grupo específico de pessoas. O público-alvo restringe-se, basicamente, a servidores públicos, beneficiário do INSS e funcionários de empresas privadas. Essa restrição tem uma justificativa: as parcelas são descontadas diretamente do salário ou benefício.

Diferente de outras modalidades de crédito em que os pagamentos das parcelas são realizados via boleto bancário ou com desconto em conta corrente, no empréstimo consignado os débitos mensais são feitos diretamente do benefício do INSS ou do salário. Uma vez que a instituição financeira tem o desconto das parcelas mensais garantidas no contracheque dos clientes, há menor risco de inadimplência e, conseqüentemente, consegue-se oferecer melhores condições de taxas e prazos. De acordo com Faro (2014, p. 45) “O risco de crédito para a

instituição financeira é menor, pois o desconto é feito em folha de pagamento. Dessa maneira, os juros cobrados serão baixos.”.

2.1.1.2.1 Crédito Pessoal com Consignação em Folha de Pagamento – INSS

No Brasil, a Previdência Social é um direito social, previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988 entre os Direitos e Garantias Fundamentais.

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) tem suas políticas elaboradas pelo governo federal e executadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia federal a ele vinculada. Este Regime possui caráter contributivo e de filiação obrigatória. Dentre os contribuintes, encontram-se os empregadores, empregados assalariados, domésticos, autônomos, contribuintes individuais e trabalhadores rurais Brasil (1988).

Em relação à consignação de empréstimos contraídos nos benefícios da Previdência Social, instituiu-se a Instrução Normativa nº 28/08. Nela, constam os procedimentos para a concessão de consignados a beneficiários do INSS.

Quando examinamos a quantidade de mutuários tomadores de empréstimos consignados, constatamos que o convênio em consignação INSS tem enorme representatividade na carteira de crédito do país, atingindo o patamar de R\$ 143,3 bilhões em abril de 2020, segundo o Departamento de Estatísticas do Banco Central do Brasil, o que representa 26,76% de todo crédito pessoal com recursos livres do país.

Diante da necessidade de atualização da Instrução Normativa nº 28/08, como, por exemplo, a inclusão do bloqueio de benefícios para empréstimos consignados, foi instituída a Instrução Normativa nº 100/18. O ponto central da nova norma é tornar mais rígido o controle sobre o crédito consignado, mitigando fraudes, combatendo o assédio de bancos e financeiras no que tange propagandas e ofertas de crédito.

Para evitar o assédio de instituições financeiras que oferecem a modalidade de crédito consignado, a Instrução Normativa 100/18 proíbe atividade de oferta comercial ativa, a qual possa convencer o beneficiário do INSS a assinarem contratos de empréstimo pessoal consignado, pelo prazo de seis meses (180 dias) após a concessão do benefício. Outra medida prevista trata do bloqueio dos

benefícios para contratação de empréstimos no período de 90 dias após a concessão do benefício. Finalizado o período de bloqueio, o aposentado ou pensionista poderá solicitar, ao INSS, o desbloqueio do benefício para fins de empréstimos em consignação.

§ 1º Os benefícios referidos no caput, uma vez concedidos, permanecerão bloqueados para a realização de operações relacionadas à consignação de valores relativos a empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil até que haja autorização expressa para desbloqueio por parte de seu titular ou representante legal.

§ 2º O desbloqueio referido no § 1º deste artigo somente poderá ser autorizado após noventa dias contados a partir da Data de Despacho do Benefício - DDB, por meio de serviço eletrônico com acesso autenticado, para tratamento das autorizações emitidas em meio físico ou eletrônico.

§ 3º Fica expressamente vedado às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil que mantenham Convênios e/ou Acordos de Cooperação Técnica com o INSS, diretamente ou por meio de interposta pessoa, física ou jurídica, qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de empréstimo pessoal e cartão de crédito, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da respectiva DDB.

§ 4º As atividades referidas no § 3º deste artigo, se realizadas no prazo de vedação, serão consideradas assédio comercial, e serão punidas nos termos do Capítulo XII, sem prejuízo de assim também serem consideradas outras práticas qualificadas como abusivas pelos órgãos de defesa do consumidor. (IN 100, INSS, Art. 1º)

Para que um contrato de consignado INSS, firmado entre beneficiário e instituição financeira possa ocorrer, existem premissas definidas pela Instrução Normativa Nº 28/08. As principais proposições tratam da exigência de um convênio celebrado entre a instituição financeira, INSS e Dataprev (empresa de tecnologia), obrigatoriedade de contrato assinado por parte do beneficiário, aceitando os termos da operação de crédito e, por último, assinatura da autorização de consignação em folha de pagamento, onde constarão todos os detalhes da operação, tais como valor contratado, margem consignável, parcela contratada, vencimento do contrato, entre outros.

O INSS não se responsabiliza pelas parcelas de empréstimos contratadas, ficando, apenas, responsável pelos repasses desses valores, mensalmente, para amortização da dívida. Cabe à Dataprev os procedimentos operacionais e de segurança quanto ao envio das informações dos créditos às instituições financeiras.

Para fins de cálculo e utilização da margem consignável, a Instrução Normativa INSS Nº 28/08 estabelece que as parcelas a serem descontadas no contracheque dos aposentados e pensionistas não poderá ultrapassar o limite de 35% do valor da renda mensal. Esse percentual é segmentado em 30% para fins de descontos de empréstimos, limitados a nove contratos ativos, e 5% para fins de descontos de cartão de crédito, limitado a um contrato ativo, sendo proibida a utilização de consignação em nas modalidades de crédito do tipo financiamento e arrendamento mercantil.

A Instrução Normativa INSS Nº 28/08 também limita critérios para a concessão dos empréstimos. Ela estabelece que a taxa de juros máxima permitida não poderá ser superior a 2,08% ao mês, o número de prestações não poderá exceder 72 parcelas mensais, sendo vedada qualquer cobrança de TAC – Taxa de Abertura de Crédito ou quaisquer outras taxas administrativas e, por último, é vedado prazo de carência para o início do pagamento das parcelas.

Ainda, no intuito de proibir o assédio comercial a aposentados e pensionistas do INSS, foi criado um Sistema de Autorregulação do Crédito Consignado. Uniram-se, INSS, Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN) para definir as principais ações, entre as quais destacam-se a criação de uma área temática onde é possível informar telefones, inibindo o marketing telefônico, elaboração de bases de dados onde constarão os números bloqueados e medidas para combates ao assédio comercial (FEBRABAN, 2019).

2.1.1.3 Crédito Pessoal com Garantia Real

2.1.1.3.1 Crédito Direto ao Consumidor

O CDC é uma modalidade de crédito que está vinculada ao financiamento de bens ou serviços. Normalmente é uma linha que pode ser liquidada a longo prazo e é de constante utilização para aquisição de automóveis, máquinas e equipamentos. No CDC, o bem financiado é dado em garantia ao credor. Conforme Securato (2012), o CDC é uma modalidade de financiamento onde o cliente adquire um bem, pagando à instituição financeira a prazo e a instituição financeira paga ao fornecedor

do bem à vista. Ainda, o CDC proporciona uma série de vantagens à instituição financiadora e ao cliente, tais como:

- a) receitas extraordinárias com tarifas contratuais e seguro;
- b) spreads satisfatórios;
- c) liberdade do cliente na escolha do percentual da entrada para o financiamento do bem;
- d) parcelas com valores definidos no caso dos contratos prefixados, facilitando a identificação do valor total devido;
- e) quando prefixado, as parcelas não são alteradas.

Silva (2016), destaca que no financiamento de veículos há a garantia denominada de alienação fiduciária, proporcionando maior segurança ao financiador e propiciando menor taxa de empréstimo ao financiado.

De acordo com Securato (2012), as linhas de CDC podem ser classificadas da seguinte maneira:

- a) linha automotiva: carros, caminhões, motos etc.;
- b) linha branca: eletrodomésticos, tais como geladeiras, fogões, lavadoras etc.;
- c) linha marrom: televisores, aparelhos de áudio e vídeo;
- d) linha mole: roupas, cama, mesa e banho.

2.1.1.3.2 Crédito imobiliário

O Crédito imobiliário é uma modalidade de crédito de longo prazo, destinada à aquisição de imóveis novos ou usados, construção e reformas de bens imóveis. O imóvel é a garantia da operação. Conforme Silva (2016), devido ao prazo extenso e valores elevados, o financiamento imobiliário tem representatividade na renda do financiado. Diante disso, essa linha de crédito está vinculada à alienação fiduciária ou hipoteca do imóvel como garantia.

De acordo com Fortuna (2008), na alienação fiduciária, o credor possui a propriedade do imóvel até a extinção da dívida, reservando, ao devedor, a posse direta. Na hipoteca, a posse do bem é dada ao devedor, ficando o imóvel como garantia do financiamento. Na hipótese de inadimplência de imóveis hipotecados, o

credor necessita recorrer à justiça para que haja execução da garantia, demandando tempo até a decisão final. Contudo, nos casos de alienação fiduciária, o curso do processo é extrajudicial, demandando maior agilidade na execução da garantia.

2.2 Risco de Crédito

De acordo com Jr., Newlands, Carlos Arthur (2015), risco e crédito andam lado a lado e é inviável a instituição financeira mensurar risco zero na concessão de empréstimos, porém, deve-se gerenciar e medir os riscos envolvidos. Oliveira (2018, p. 44) relata que “o risco de crédito ocorre quando as contrapartes estão pouco dispostas ou impossibilitadas de cumprir suas obrigações contratuais.”

O processo de gestão do risco de crédito, visando ser eficiente, adota critérios que possibilitem um amplo conhecimento do tomador do crédito, como também a finalidade e estrutura da operação, observando sempre a capacidade de pagamento do cliente.

Conforme Arai (2015), os riscos de crédito podem ser divididos em 4 grupos. São eles:

- a) risco do cliente ou risco intrínseco: risco de o devedor não cumprir a promessa de pagamento;
- b) risco da operação: análise dos riscos envolvidos nos principais fatores que compõem a operação de crédito: produto, montante, prazo, forma de pagamento, garantia e valor;
- c) risco de concentração: ao concentrar o crédito em poucos clientes ou clientes que apresentam características semelhantes, o risco torna-se elevado. É recomendável a diversificação de clientes;
- d) risco de administração de crédito: quando existe falta de gestão do crédito concedido, as chances de pagamento tornam-se menores.

Consoante Securato (2012), o grau de risco é um atributo, com caráter qualitativo, que indica o grau de rigor de tratamento a ser dado ao cliente no momento da concessão do crédito. De acordo com Oliveira (2018), a concessão de crédito baseia-se num processo estatístico denominado escoragem de crédito (*credit score* e *behaviour score*), conceituando *credit score* como um modelo estatístico

padronizado que requer agilidade nas respostas para tomada decisão. O processo chamado de *behaviour score* constitui um sistema que utiliza, além das informações do credit score, os dados comportamentais dos clientes.

2.3 Rating

O *rating* é uma análise do risco, mensurando e ponderando certas variáveis que são apresentadas por um código ou uma classificação que configura a graduação do risco da empresa (SILVA, 2016). Portanto, é a atribuição de pesos dentro de uma escala predeterminada, onde demonstra as chances que a empresa possui de efetuar bons negócios com o tomador em análise.

O Banco Central do Brasil, mediante Resolução 2.682, de 21.12.1999, determinou que as instituições financeiras devem classificar as operações de crédito em ordem crescente de risco conforme Tabela 2 abaixo, constituindo, mensalmente, provisão para créditos de liquidação duvidosa.

Tabela 2 - Provisão mínima estabelecida de acordo com o risco

Classe/Risco	Provisionamento (%)
AA	0
A	0,5
B	1
C	3
D	10
E	30
F	50
G	70
H	100

Fonte: Resolução nº 2682/99, do BACEN.

Como exemplo, podemos pegar o cliente classe D, onde o total de provisionamento (valor a ser guardado) para o caso de futura inadimplência corresponde a 10% do montante a ser liberado.

Outro ponto importante a destacar da Resolução 2.682/99 é a revisão mensal das operações conforme dias de atraso de pagamento. Quanto maior a quantidade de dias de atraso, pior será a classificação do risco.

Tabela 3 - Classes de risco x dias de atraso

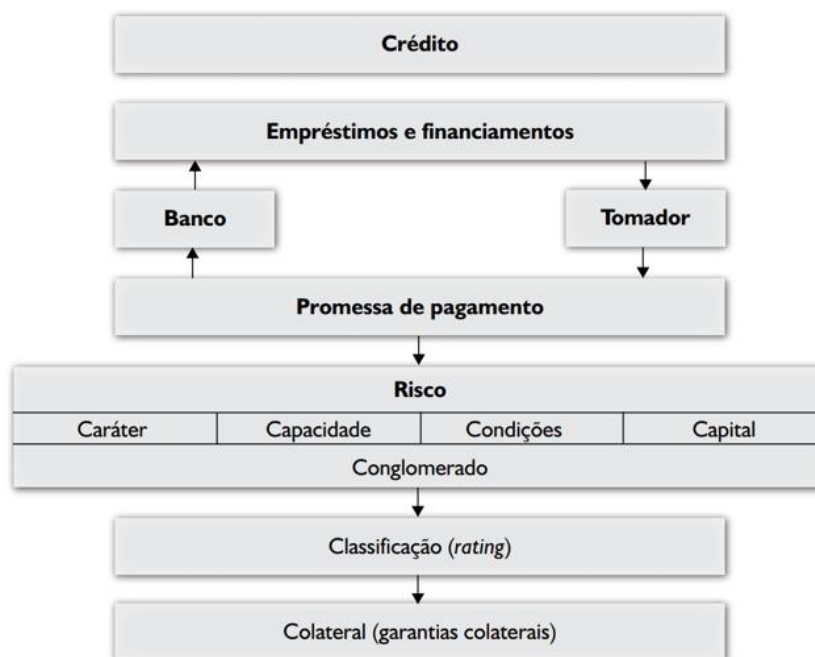
Classe/Risco	Dias de Atraso
A	Até 14 dias
B	De 15 a 30 dias
C	De 31 a 60 dias
D	De 61 a 90 dias
E	De 91 a 120 dias
F	De 121 a 150 dias
G	De 151 a 180 dias
H	Acima de 180 dias

Fonte: Resolução nº 2682/99, do BACEN.

Silva (2016), menciona que a Resolução 2.682/99 segrega a classificação de risco de, no mínimo, duas maneiras: risco do cliente e risco da operação. Quando se trata de risco do cliente, são considerados atributos tais como grau de endividamento, pontualidade e atraso de pagamentos, entre outros. No risco da operação, são considerados finalidade, valor e garantia.

O objetivo principal do *rating* é reduzir a subjetividade associada ao processo de avaliação de risco na análise de crédito, bem como estabelecer padrões de comparação que propiciem um maior controle do risco relacionado às operações, a fim de aperfeiçoar o processo de gestão do risco de crédito.

Figura 2 - Representação do Crédito e Risco



Fonte: Silva (2016, p.58)

2.4 Políticas de Crédito

De modo geral, a política de concessão crédito à pessoa física está fundamentada no cálculo de risco automatizado dos clientes. De acordo com Oliveira (2018), a análise do risco de crédito permite medir se a transação de dívida solicitada é viável atendendo a metodologia de cálculo e se ela está seguindo as exigências dos órgãos reguladores de crédito.

Silva (2016) relata que os bancos normalmente aplicam políticas criteriosas nas concessões de empréstimos, pois o não recebimento da dívida trará prejuízo à instituição. Além disso, afirma que as políticas norteiam a decisão e a concessão de crédito.

Ao conceder crédito, as instituições financeiras levam em consideração a capacidade de pagamento do cliente. Segundo Assaf Neto (2019), são utilizados os chamados cinco Cs do crédito. São eles:

- a) caráter: são levados em consideração características morais do cliente, reputação;

- b) capacidade: na posse de informações financeiras do cliente, verifica se ele é capaz de honrar o compromisso firmado;
- c) capital: tem como finalidade analisar a solidez econômica do devedor, medindo endividamento, investimento, entre outros;
- d) garantias (colateral): são os bens que o cliente pode ofertar para garantir seu crédito. Quanto mais qualificada a garantia ao credor, maiores são as chances de recuperar o crédito;
- e) condições: analisa o cenário econômico e seus impactos ao cliente, constatando perspectivas.

De acordo com Silva (2016), o poder de decisão de quem vai conceder o crédito é uma das principais temeridades da política de crédito. A tomada de decisão de crédito deve ser rápida e segura. Para isso, cria-se uma estrutura chamada alçada de decisão, onde há delegação de poderes. Conforme Silva (2016), as alçadas delimitam os valores de crédito que cada pessoa ou órgão podem conceder sem a necessidade de aprovação superior.

Silva (2016) destaca que os sistemas informacionais das instituições financeiras são os responsáveis pela seletividade das operações, de acordo com a política de crédito definida, determinando fatores como critérios de risco e alçadas de decisão, proporcionando a gestão da carteira de crédito.

2.5 Endividamento

Instituições de crédito têm ofertado empréstimos a aposentados mesmo que o consumidor esteja negativado, prometendo agilidade e mínimo de burocracia na concessão do crédito. Dessa maneira, contrai-se uma dívida, normalmente com taxa maiores, para quitar outras comprometendo ainda mais as finanças pessoais. (SPC, 2014)

Segundo Massaro (2015), a partir do momento em que a economia proporciona taxas de juros mais baixas, as pessoas que necessitam de dinheiro têm mais facilidade ao crédito, havendo incentivo ao consumo e endividamento. Massaro (2015) refere-se ao consumo como algo essencial às pessoas, tema básico nas finanças pessoais e é o maior responsável pelas preocupações financeiras da sociedade.

De acordo com Massaro (2015), existem diferentes produtos de crédito, cada um apresentando determinada característica, onde é fundamental identificar àquele que condiz com cada necessidade. Diante disso, as linhas que apresentam algo custo estão adequadas para usos emergenciais e, quando utilizada para finalidades supérfluas, este uso é sinônimo de perda financeira.

“É possível reduzir o custo geral e alongar o prazo do endividamento, buscando fontes de crédito mais baratas (com juros menores e prazos maiores), para liquidar outras dívidas mais caras”. (MASSARO, 2015, p.29).

Dívidas em atraso são uma realidade presente no cotidiano dos consumidores da terceira idade. Três em cada dez já tiveram o nome incluído em serviços de proteção ao crédito. A causa mais comum para os idosos terem o nome negativado é ter ajudado pessoas próximas. (SPC, 2014)

2.6 Educação Financeira

Santos (2014), explica que propagandas e campanhas maciças de marketing estimulam o consumo desordenado, também denominado consumo irracional, ocasionando um comportamento compulsivo de compra, deixando de lado quaisquer controles orçamentários. Dessa maneira, esse consumo irracional acaba contribuindo para o endividamento familiar, principalmente no que tange aos produtos cheque especial e cartão de crédito.

A educação financeira é um processo no qual consumidores aprimoram a compreensão a respeito de produtos financeiros. Esse aperfeiçoamento decorre da informação ou aconselhamento objetivo referente ao assunto, propiciando autoconfiança para boa gestão dos recursos financeiros (BACEN, 2020).

De acordo com Neto (2014), a educação financeira pode auxiliar no desempenho das empresas, pois diminui a quantidade de ausências ao trabalho, bem como àqueles que possuem equilíbrio financeiro apresentam maior produtividade. Além disso, a educação financeira abrange, não somente o funcionário em questão, mas também a sua família.

Segundo Neto (2014, p.43), a educação financeira é de substancial importância, pois,

Para as economias emergentes, os consumidores dotados de uma boa educação financeira podem ajudar a garantir que o setor financeiro aporte uma real contribuição ao crescimento econômico e para a luta contra a pobreza; mas a cultura financeira é igualmente vital para os países mais desenvolvidos, a fim de assegurar que os consumidores poupem suficientemente para dispor de rendas adequadas ao momento de sua aposentadoria, evitando níveis de endividamento elevados, podendo causar falências e confiscos de bens hipotecados.

Neto (2014) expõe que a educação financeira deve ser entendida como uma ferramenta na qual os indivíduos e sociedades conseguem melhorar a compreensão a respeito de produtos financeiros, auxiliando na tomada de decisão no que tange os riscos associados ao crédito, melhorando o bem-estar e contribuindo para a formação do indivíduo. Dessa forma, o propósito da educação financeira é instruir o cidadão a respeito de consumo, crédito e poupança.

Diante da necessidade de orientar o cidadão brasileiro a atuar no mercado financeiro, instituiu-se a Estratégia Nacional de Educação Financeira (Enef). Segundo Neto (2014), a Enef promove a cidadania, a robustez do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e conscientização das tomadas de decisão dos consumidores.

O projeto Programa de Educação Financeira do Banco Central também é citado por Neto (2014), onde o órgão governamental pratica ações próprias, visando:

- a) atuação junto à sociedade incluindo-a na educação financeira;
- b) prover conhecimento a respeito da moeda;
- c) divulgação de canais de acesso ao SFN;
- d) divulgação do papel do Banco Central do Brasil;
- e) incentivar o uso da poupança;
- f) estimular a responsabilidade no uso do crédito;
- g) estimular boas práticas de finanças pessoais.

Outro quesito importante no que tange à educação financeira consta no chamado cadastro positivo. De acordo com o BACEN (2020), o cadastro positivo relaciona as informações do cidadão referentes a obrigações, vinculadas ou não a crédito, onde os pagamentos já foram efetuados ou estão em andamento. Diante de um bom cadastro positivo, será possível melhorar o risco da cliente, melhorando o custo da operação e trazendo maior segurança à instituição que cederá o crédito.

3 METODOLOGIA

Neste capítulo, será apresentado o método utilizado para cumprir com o objetivo proposto no início deste estudo: Analisar se os aposentados e pensionistas do INSS, clientes do Banco X, passaram a contratar mais operações de crédito não consignadas, mais caras, após a vigência da Instrução Normativa nº 100/18, elevando o endividamento. Segundo Gil (2019), o método configura o universo de regras que produzem novos conhecimentos ou corrigem conhecimentos existentes, tornando-o confiável.

Conforme Gil (2018), é possível classificar as pesquisas de acordo com a área de conhecimento, finalidade e propósito. A área de conhecimento que trata o trabalho é classificada, segundo o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), como Ciências Sociais Aplicadas. A classificação da finalidade configura uma pesquisa aplicada, pois está voltada à aquisição de conhecimentos voltados a uma situação específica, no caso, beneficiários do INSS que tiveram a concessão antes e após a publicação da Instrução Normativa nº 100/18. No que tange ao propósito, a pesquisa é classificada como descritiva.

Entre as pesquisas descritivas, salientam-se aquelas que têm por objetivo estudar as características de um grupo: sua distribuição por idade, sexo, procedência, nível de escolaridade, estado de saúde física e mental etc. Outras pesquisas deste tipo são as que se propõem a estudar o nível de atendimento dos órgãos públicos de uma comunidade, as condições de habitação de seus habitantes, o índice de criminalidade que aí se registra etc. São incluídas neste grupo as pesquisas que têm por objetivo levantar as opiniões, atitudes e crenças de uma população. Também são pesquisas descritivas aquelas que visam descobrir a existência de associações entre variáveis, como, por exemplo, as pesquisas eleitorais que indicam a relação entre preferência político-partidária e nível de rendimentos ou de escolaridade. (GIL, 2018, p. 26).

Pesquisas descritivas apresentam as características de determinada população ou fenômeno. Por meio de consulta à base de dados gerenciais do Banco X, foi feito um levantamento da quantidade de beneficiários do INSS que tiveram aposentadorias concedidas no mês de abril de 2018 e no mês de abril de 2019. Citado por Gil (2018), o levantamento corresponde à coleta de informações do universo a ser pesquisado, gerando informações indispensáveis à pesquisa e, mediante análise quantitativa dos dados, obtém-se as conclusões correspondentes.

A população da pesquisa são todos os aposentados do INSS que recebem seu pagamento por meio do Banco X e pode ser representada por uma amostra estratificada. Segundo Gil (2018), trata-se de uma delimitação de um determinado grupo, como por exemplo, sexo, idade ou classe social. No caso desta pesquisa, a amostra refere-se a aposentados do INSS delimitados por um determinado período (abril de 2018 e abril de 2019), que recebem a folha de pagamento no Banco X.

Gil (2019), afirma que o método estatístico proporciona um importante auxílio na investigação, trazendo a probabilidade de acerto de determinada conclusão, bem como a margem de erro envolvida. No estudo em questão, foi utilizada a técnica de análise de variância, também conhecida como ANOVA, cujo método é utilizado para testar a igualdade de duas ou mais médias de uma população. Para Moraes (2016), a ideia básica da ANOVA consiste em utilizar três estatísticas que representam a variabilidade dos dados da seguinte maneira:

- a) variabilidade total (SQT): variabilidade de todos os valores em relação à média combinada geral. Ela é o quadrado do desvio padrão da soma das médias dos dados apresentados;
- b) variabilidade entre grupos (SQG): mostra o quanto as médias dos grupos estão separadas. Ela representa a soma do quadrado dos desvios da média de cada grupo em relação à média total;
- c) variabilidade dentro dos grupos (SQE): identifica o quanto há de variabilidade dentro de cada grupo. Ela é a soma dos quadrados dos desvios padrão das médias dos dados dos grupos apresentados.

Portanto, a regra para a partição da variabilidade da ANOVA é:

$$SQT = SQG + SQE$$

Além das três estatísticas citadas, é necessário assumir três hipóteses, de acordo com Moraes (2016):

- a) populações deverão ter uma distribuição normal;
- b) populações com mesma variância;
- c) amostras selecionadas aleatoriamente.

De acordo com Moraes (2016), é importante apurar o grau de liberdade da ANOVA. Doane (2014) menciona que o grau de liberdade é um parâmetro estatístico utilizado para determinar o valor estatístico na fórmula da confiança, sendo assim, é o tamanho da amostra menos 1. Com os valores de liberdade, é possível ponderar as variabilidades, aproximando a medida da variância. Para isso, divide-se os valores pelos respectivos graus de liberdade. Essa medida é denominada MS – Mean Square. Sendo assim, teremos MST, relacionando aos graus de liberdade de SQT, MSE, relativa à SQE e MSG relacionada à SQG.

Moraes (2016) explica que a estatística em questão é comparada com a distribuição F, a fim de constatar se o valor é estatisticamente significativo. Finalmente, segundo Moraes (2016), a estatística F é dada por:

$$F_{\text{Ratio}} = \text{MSG} / \text{MSE}$$

As hipóteses do teste foram:

- a) hipótese nula H_0 : não há diferença entre as médias;
- b) hipótese alternativa H_a : há diferença entre as médias.

Os testes foram realizados utilizando o software EViews. Conforme Moraes (2016), esta ferramenta possibilita análises estatísticas e econométricas.

Os dados obtidos para a realização do estudo foram os seguintes:

- a) saldo utilizado em cheque especial;
- b) saldo utilizado em cartão de crédito;
- c) saldo utilizado em crédito pessoal não consignado;
- d) saldo utilizado em crédito pessoal consignado, na modalidade INSS;
- e) taxa de juros das operações de crédito;
- f) CPF;
- g) data de concessão de aposentadoria ou benefício;
- h) tipo de benefício previdenciário;
- i) número do benefício previdenciário
- j) renda do benefício INSS;
- k) sexo;
- l) idade;

- m) estado civil;
- n) escolaridade;
- o) prazo dos contratos firmados;
- p) *rating* do cliente;
- q) *rating* das operações;
- r) nome do produto de crédito;
- s) data da concessão do produto de crédito;
- t) código do contrato.

Cabe ressaltar que em virtude do sigilo bancário envolvido na pesquisa, foram apresentados apenas dados percentuais, resguardando quaisquer informações, tanto da instituição financeira, quanto dos clientes envolvidos.

Assim, as variáveis a, b, c, d e j, apresentadas anteriormente, foram adaptadas conforme a seguir:

- a) Cheque especial (%): Saldo cheque especial dividido pela dívida total do beneficiário, multiplicado por 100;
- b) Cartão de crédito (%): Saldo cartão de crédito dividido pela dívida total do beneficiário, multiplicado por 100;
- c) Crédito pessoal não consignado (%): Saldo crédito pessoal não consignado dividido pela dívida total do beneficiário, multiplicado por 100;
- d) Crédito pessoal consignado (%): Saldo crédito pessoal consignado, na modalidade INSS, dividido pela dívida total do beneficiário, multiplicado por 100;
- e) Endividamento (%): Dívida total do beneficiário, dividido pela(s) renda(s) do(s) benefício(s) INSS, multiplicado por 100.

Para extração das informações da base de dados do Banco X, foi utilizado o programa Microsoft Access, ferramenta que integra o usuário à base onde os dados estão armazenados. Na base de dados, as informações estão disponibilizadas em tabelas, cada uma com o respectivo nome e finalidade. Após a extração, foi feita uma consolidação dos dados obtidos, proporcionando análise e conclusão dos fatos.

Nos casos de beneficiários que possuem mais de uma renda, recebimento de pensão e benefício, por exemplo, os valores foram excluídos da amostra, restando apenas uma renda exclusiva INSS por CPF. Sendo assim, a amostra da pesquisa

elencou 3.611 beneficiários, segmentados em dois grupos: Grupo A, representados por 1.852 pessoas e o Grupo B por 1.759 indivíduos. Ainda, houve a seção dos beneficiários que utilizaram algum produto de crédito (1.022 pessoas) para fins de análise de exposição ao crédito.

Neste capítulo foram apresentadas as metodologias empregadas na presente pesquisa. A apresentação dos dados coletados e resultados serão apresentados nos próximos capítulos.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS

Considerando os assuntos tratados na fundamentação teórica, este capítulo apresentará os resultados extraídos da base de dados do Banco X, referente a 3.611 beneficiários do INSS.

Serão demonstrados, nesta seção, o procedimento efetuado para coleta das informações que embasaram o estudo em questão. Para efetivação da coleta, foi utilizado *software* Microsoft Access.

4.1 Extração de dados para definição do público-alvo da amostra

A primeira seleção trata do público-alvo da pesquisa. Por meio de acesso à tabela de pagamento a beneficiários do INSS, foram identificados e extraídos os seguintes campos de todos os segurados que receberam folha de pagamento no mês de julho de 2020:

- a) CPF;
- b) código de benefício do segurado;
- c) espécie de benefício;
- d) data de concessão do benefício;
- e) renda bruta.

Após a estratificação, houve a necessidade de aplicação de alguns critérios de filtragem e procedimentos de distinção de grupos, que serão relatados a seguir:

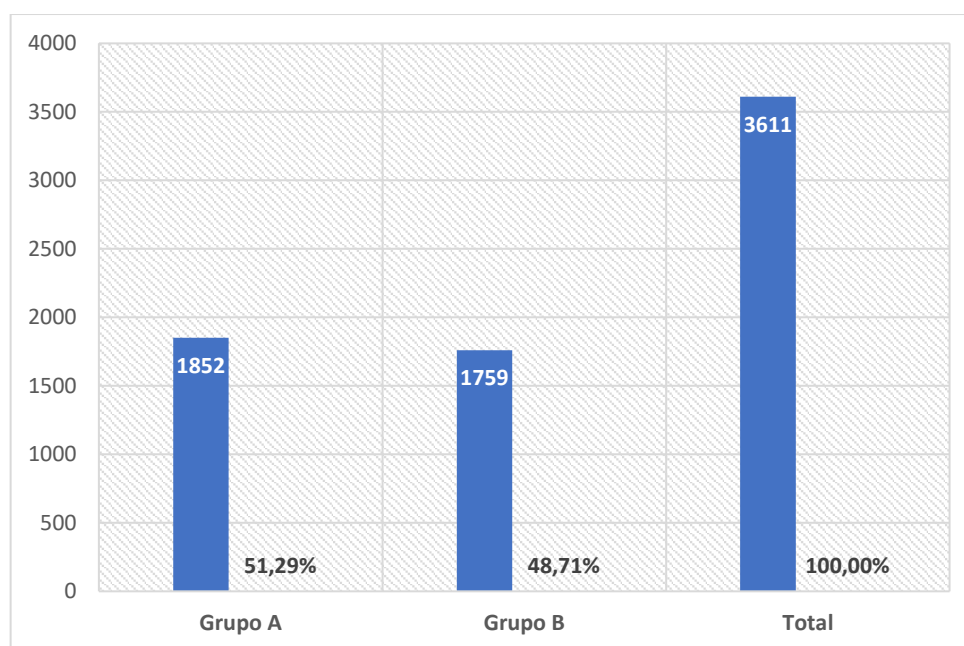
- a) seleção das espécies de benefícios passíveis de consignação, conforme tabela anexa;
- b) seleção de beneficiários que tiveram a concessão do benefício datada no mês de abril de 2018 e abril de 2019;
- c) segmentação de dois grupos de beneficiários: Grupo A, referente àqueles que tiveram benefícios concedidos em abril de 2018 e Grupo B, referente àqueles cujos benefícios foram concedidos em abril de 2019.

4.1.1 Apresentação e análise dos clientes da amostra

Para maior confiabilidade no resultado da pesquisa, foi consultada a tabela denominada fontes de renda, onde encontram-se os dados referentes aos proventos dos clientes do Banco X. Dessa forma, foram selecionados segurados que apresentaram renda exclusiva INSS nos períodos de 07/2018 para o Grupo A e 07/2019 para o Grupo B. Portanto, foram excluídos os CPFs listados com mais de uma fonte de renda nas referidas datas.

Abaixo, será apresentado, no Gráfico 3, a quantidade de clientes envolvidos na amostra.

Gráfico 3 - Quantidade de clientes por grupo



Fonte: Elaborado pelo autor

Os grupos apresentaram um número de beneficiários similar, mesmo possuindo datas de referências que se diferenciaram por um ano.

O Gráfico 3 apresenta a distribuição dos 3611 participantes da amostra por grupos. O Grupo A é composto por 1852 beneficiários que tiveram a concessão do benefício disponibilizado no mês de abril de 2018 e representam 51,29% do total de participantes. O Grupo B, representa os 1759 beneficiários cujos benefícios foram concedidos em abril de 2019, caracterizando 48,71% do total de participantes.

4.1.2 Apresentação e análise da renda dos clientes da amostra

A fim de averiguar a concentração de renda da amostra de clientes do estudo, foi elaborada uma tabela com seis intervalos de valores.

Tabela 4 - Faixa de renda dos clientes da amostra

Faixas de renda (R\$)	Clientes Grupo A	Clientes Grupo B	Clientes	% Clientes
até 1000	1395	1151	2546	70,51%
1001-2000	328	459	787	21,79%
2001-3000	73	91	164	4,54%
3001-4000	34	38	72	1,99%
4001-5000	13	10	23	0,64%
5001-6000	9	10	19	0,53%
Total Geral	1852	1759	3611	100,00%

Fonte: Elaborado pelo autor

Observa-se uma elevada concentração de renda dos clientes que receberam valores nos intervalos de 0 a 1000 Reais (2.546 clientes, 70,51%) e de 1001 a 2000 Reais (787 clientes, 21,79%), abrangendo 92,30% dos beneficiários. Os 7,70% restantes estão situados numa faixa salarial superior a R\$ 2001,00.

De acordo com os Decretos Nº 9.255, de 29 de dezembro de 2017 e Nº 9.661, de 1º DE janeiro de 2019, os salários mínimos dos anos de 2018 e 2019 foram R\$ 954,00 e R\$ 998,00 respectivamente. Portanto, 70,51% dos clientes da amostra recebeu até um salário mínimo.

4.2 Extração de dados para definição do perfil da amostra

Com relação aos dados de perfil do público-alvo, a coleta transcorreu na tabela denominada clientes. Para o estudo, foram selecionados os seguintes campos:

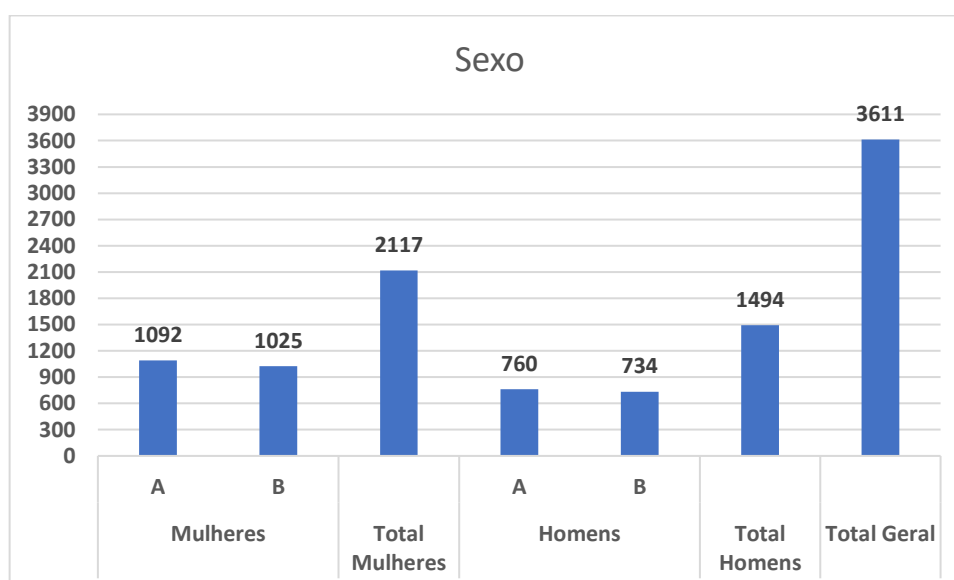
- a) sexo;
- b) idade;
- c) escolaridade;
- d) estado civil.

O perfil dos clientes, tais como sexo, idade, escolaridade e estado civil, será apresentado por meio de gráficos e tabelas. São 3611 beneficiários, segregados em Grupos A e B.

4.2.1 Apresentação e análise do sexo dos clientes da amostra

As informações referentes ao sexo dos clientes selecionados para amostra constam no Gráfico 4.

Gráfico 4 - Sexo dos clientes da amostra



Fonte: Elaborado pelo autor

O Gráfico 4 representa a distribuição dos clientes, por grupo, conforme ao sexo. No Grupo A, constam 1092 mulheres e 760 homens. O Grupo B é composto por 1025 mulheres e 734 homens. Portanto, ao considerar a totalidade dos sexos, independentemente do grupo, as mulheres são maioria, representando 2.117 clientes (58,63%), enquanto os homens totalizam 1.494 clientes (41,37%).

4.2.2 Apresentação e análise da idade dos clientes da amostra

No que tange a idade dos beneficiários da amostra, foi elaborada a Tabela 5, informando idade, grupos, quantidade de clientes, totais e percentuais.

Tabela 5 - Idade dos clientes da amostra

Idade	Grupo A	Grupo B	Total Geral	% Geral
até 30	40	83	123	3,41%
30-39	62	111	173	4,79%
40-49	194	223	417	11,55%
50-59	726	616	1342	37,16%
60-69	738	605	1343	37,19%
70-80	75	91	166	4,60%
> 80	17	30	47	1,30%
Total	1852	1759	3611	100,00%

Fonte: Elaborado pelo autor

Nota-se que que 74,35% dos clientes pertencem às faixas etárias do intervalo entre 50 e 69 anos, representando percentuais aproximados. Os beneficiários de idades entre 40 e 49 anos configuram 11,55% e os demais intervalos de idades totalizam 14,1%.

4.2.3 Apresentação e análise da escolaridade dos clientes da amostra

Para demonstrar a escolaridade dos clientes da amostra, foi definida a Tabela 6, informando escolaridade, grupos, quantidade de clientes, totais e percentuais.

Tabela 6 - Escolaridade dos clientes da amostra

Escolaridade	Grupo A	Grupo B	Total Geral	% Geral
ANALFABETO	108	93	201	5,57%
ANALFABETO FUNCIONAL	12	19	31	0,86%
ENSINO FUNDAMENTAL	549	462	1.011	28,00%
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	754	672	1.426	39,49%
ENSINO MEDIO	280	329	609	16,87%
ENSINO MEDIO INCOMPLETO	82	107	189	5,23%
MESTRADO	2	0	2	0,06%
OUTROS	6	11	17	0,47%
POS-GRADUACAO	0	3	3	0,08%
SUPERIOR COMPLETO	29	34	63	1,74%
SUPERIOR INCOMPLETO	23	20	43	1,19%
TECNICO/PROFISSIONALIZANTE (NIVEL MEDIO)	7	9	16	0,44%
Total Geral	1.852	1.759	3.611	100,00%

Fonte: Elaborado pelo autor

Referente à escolaridade dos beneficiários, destacam-se, em termos quantitativos, o nível fundamental, fundamental incompleto e médio. Eles representam 3.046 clientes (84,36%) de toda amostra. O nível fundamental incompleto caracteriza-se pela maior concentração de beneficiários, atingindo 1.426 clientes (39,49%).

4.2.4 Apresentação e análise do estado civil dos clientes da amostra

No intuito de identificar os dados referentes ao estado civil dos clientes da amostra, foi criada a Tabela 7, informando estado civil, grupos, totais e percentuais.

Tabela 7 - Estado civil dos clientes da amostra

Estado Civil	Grupo A	Grupo B	Total Geral	% Geral
CASADO	857	716	1.573	43,56%
DESQUITADO	5	3	8	0,22%
DIVORCIADO	92	60	152	4,21%
SEPARADO	83	83	166	4,60%
SOLTEIRO	547	607	1.154	31,96%
UNIAO ESTAVEL	75	75	150	4,15%
VIUVO	193	215	408	11,30%
Total	1.852	1.759	3.611	100,00%

Fonte: Elaborado pelo autor

Na Tabela 7 é possível distinguir dois estados civis principais: solteiro e casado. Eles totalizam 2.727 clientes (75,52%) de toda amostra. Há um equilíbrio na distribuição das quantidades de clientes quando os grupos são comparados entre si, portanto, ambos grupos apresentam características semelhantes.

4.3 Extração de dados para definição dos produtos de crédito da amostra

Após a definição do público-alvo, houve a extração de todos produtos bancários dos clientes. Para que isso fosse possível, houve a vinculação dos CPFs dos clientes selecionados para o estudo com os CPFs da tabela denominada clientes mês. Dessa maneira, os seguintes dados foram retornados, retratando a posição de 30/06/2018 para os beneficiários do Grupo A e 30/06/2019 do Grupo B:

- a) CPF;
- b) saldo médio devedor;
- c) saldo do contrato;
- d) situação do contrato, se ativo ou encerrado;
- e) código do contrato;
- f) data de concessão do produto;
- g) taxa mensal do produto;
- h) *rating* do cliente;
- i) *rating* da operação;
- j) nome do produto

Ao término da coleta dos respectivos produtos, houve a classificação das linhas de crédito utilizando critérios de seleção e renomeação de produtos, da seguinte maneira:

- a) exclusão de produtos com características distintas a crédito, como: investimentos, saldo em poupança e saldo em conta corrente;
- b) exclusão de limites de conta que não possuíam saldo médio devedor;
- c) exclusão de produtos de crédito contratados e encerrados dentro do prazo estipulado para pesquisa;
- d) exclusão de produtos cuja contratação ocorreu antes do prazo estipulado para pesquisa;
- e) criação de novo campo denominado produto estudo, segregando em produtos consignados e produtos não consignados;
- f) para produtos com característica de limite rotativo, foi considerado, como valor, o campo denominado saldo médio devedor;
- g) para produtos com característica de crédito pessoal, consignado ou não consignado, foi considerado, como valor, o campo denominado saldo do contrato.

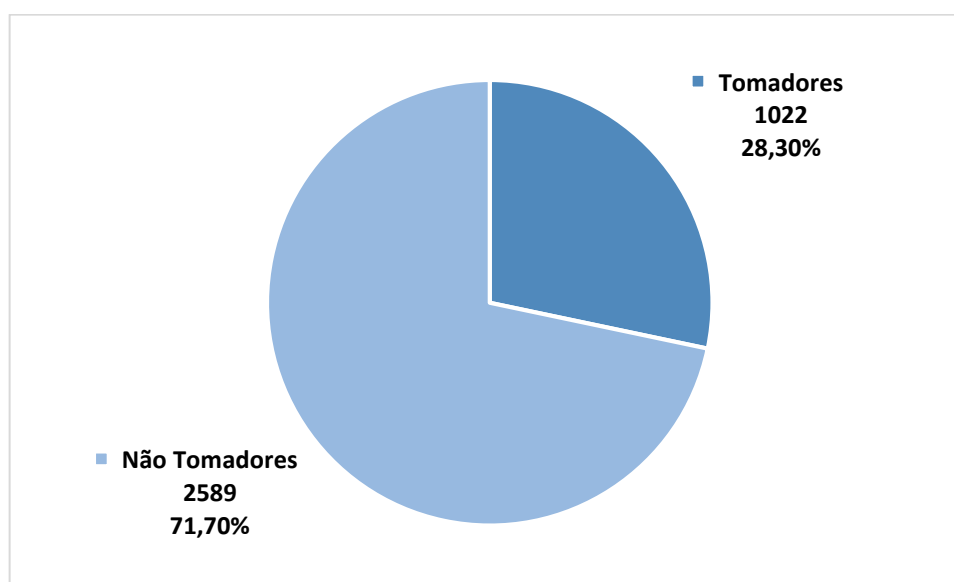
Dessa forma, após as definições do público-alvo, renda, perfil e produtos, houve a consolidação dos dados em uma tabela única. Para converter dados sigilosos do Banco X em dados públicos, foi atribuída numeração automática, sequencial, denominada identificação do cliente. Portanto, clientes relacionados ao Grupo A, cuja análise pressupõe as concessões de benefícios previdenciários do

mês de abril de 2018, receberam numeração 1 a 1852. Clientes relacionados ao Grupo B, que implicam concessões de benefícios previdenciários do mês de abril de 2019, receberam a numeração 1853 a 3611.

4.3.1 Apresentação e análise dos clientes tomadores de crédito da amostra

Definidos os critérios de produtos de crédito da amostra, foi possível dimensionar a exposição dos beneficiários ao crédito, conforme pode ser constatado no Gráfico 5:

Gráfico 5 - Exposição ao crédito dos clientes da amostra

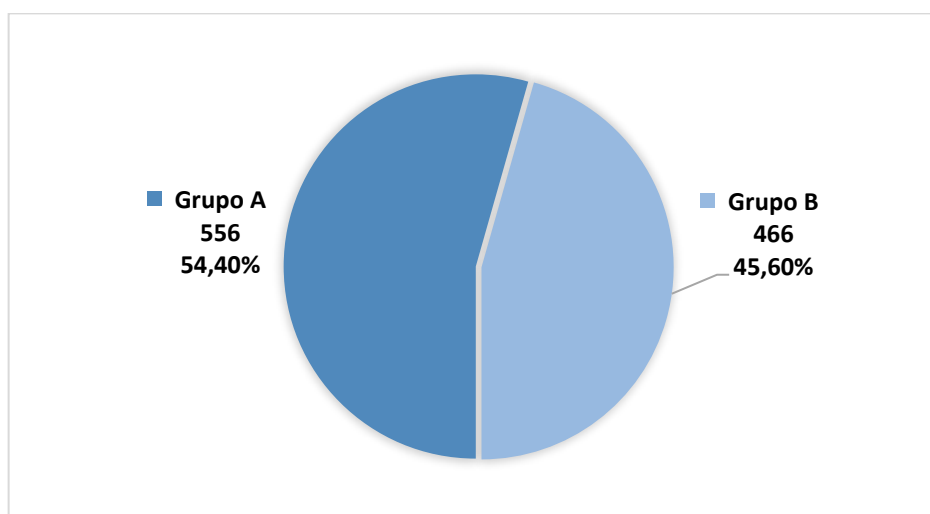


Fonte: Elaborado pelo autor

Percebe-se que no Gráfico 5 há uma quantidade inferior de clientes tomadores quando comparados aos clientes não tomadores de crédito. Do total de 3.611 clientes da amostra, 28,30% apresentam contratação de pelo menos um produto de crédito. Por fim, cabe informar que 71,70% dos clientes da amostra não utilizaram produtos de crédito no período da amostra.

Para analisar a quantidade de exposição ao crédito dos Grupos A e B, foi construído o Gráfico 6:

Gráfico 6 - Exposição ao crédito dos grupos A e B



Fonte: Elaborado pelo autor

Verifica-se, no Gráfico 6, a superioridade de tomadores de crédito no grupo A. Do total de 1022 clientes que usufruíram de pelo menos um produto de crédito durante o período da pesquisa, no grupo A compreende 556 clientes (54,40%), enquanto no grupo B engloba 466 clientes (45,60%).

Dessa forma, o período contemplando entre 01/04/2018 a 30/06/2018 apresentou quantidade superior de clientes que contrataram operações de crédito quando comparado ao mesmo período do ano seguinte. A diferença de 90 clientes a mais no grupo A pode estar atrelada à publicação da Instrução Normativa nº 100/18, que restringiu a contratação do crédito consignado. Como veremos a seguir, 172 clientes usufruíram do crédito consignado INSS, atingindo a totalidade de 188 contratos.

4.3.2 Apresentação e análise dos produtos contratados pelos clientes da amostra

Ao analisar a distribuição dos contratos dos produtos de crédito por grupo de clientes, percebe-se a distribuição a seguir, conforme a Tabela 8, Tabela 9 e Tabela 10:

Tabela 8 - Distribuição dos contratos de crédito por produto para o grupo A

Produtos de Crédito	Contratos A	% A
CARTÃO DE CRÉDITO	1.064	66,67%
CHEQUE ESPECIAL	254	15,91%
CONSIGNADO-INSS	188	11,78%
CRÉDITO PESSOAL NÃO CONSIGNADO	90	5,64%
Total Geral	1.596	100,00%

Fonte: Elaborado pelo autor

Tabela 9 - Distribuição dos contratos de crédito por produto para o grupo B

Produtos de Crédito	Contratos B	% B
CARTÃO DE CRÉDITO	1.128	73,06%
CHEQUE ESPECIAL	269	17,42%
CONSIGNADO-INSS	-	0,00%
CRÉDITO PESSOAL NÃO CONSIGNADO	147	9,52%
Total Geral	1.544	100,00%

Fonte: Elaborado pelo autor

Tabela 10 - Distribuição dos contratos de crédito por produto para os grupos A e B

Produtos de Crédito	Total Contratos	% Total
CARTÃO DE CRÉDITO	2.192	69,81%
CHEQUE ESPECIAL	523	16,66%
CONSIGNADO-INSS	188	5,99%
CRÉDITO PESSOAL NÃO CONSIGNADO	237	7,55%
Total Geral	3.140	100,00%

Fonte: Elaborado pelo autor

Ao examinar os dados auferidos nas Tabelas 8, 9 e 10, percebe-se que o produto cartão de crédito concentra a maioria dos contratos de crédito.

Na Tabela 8, considerando os 1596 contratos do grupo A, há predominância de contratos de cartão de crédito 1064 (66,67%), seguidos de 254 (15,91%) contratos de cheque especial, 188 (11,78%) adesões de consignado INSS e 90 (5,64%) contratos de crédito pessoal não consignado.

A Tabela 9 representa o arranjo das 1544 operações de crédito do grupo B. Há domínio do cartão de crédito sobre os demais produtos, totalizando 1128 (73,06%) dos contratos. O cheque especial equivale a 269 (17,42%) das

contratações, enquanto o crédito pessoal não consignado reflete 147 (9,52%) operações.

A Tabela 10 agrupa os resultados dos grupos A e B, representados, anteriormente, nas Tabelas 8 e 9 respectivamente. O total de contratações de ambos grupos corresponde a 3140 contratos, dos quais 2192 (69,81%) são de cartão de crédito, 523 (16,66%) de cheque especial, 188 (5,99%) de crédito consignado INSS e, 237 (7,55%) contratos de crédito pessoal não consignado finalizam os dados de distribuição de contratos de crédito por produto da amostra.

Conforme mencionado anteriormente, não há cobrança de juros na utilização do cartão de crédito. Porém, caso haja atraso no pagamento, os juros incididos serão os maiores de todas as linhas de crédito demonstradas na pesquisa.

4.3.3 Apresentação e análise do saldo dos produtos contratados pelos clientes da amostra

Aprofundando a distribuição dos produtos de crédito por grupo de clientes no que tange o saldo das operações contratadas, percebe-se a distribuição a seguir, conforme a Tabela 11, Tabela 12 e Tabela 13:

Tabela 11 - Distribuição dos produtos de crédito por saldo para o grupo A

Produtos de Crédito	%
CARTAO DE CRÉDITO	7,72%
CHEQUE ESPECIAL	2,04%
CONSIGNADO-INSS	85,11%
CRÉDITO PESSOAL NÃO CONSIGNADO	5,13%
Total Geral	100,00%

Fonte: Elaborado pelo autor

Tabela 12 - Distribuição dos produtos de crédito por saldo para o grupo A exceto consignado INSS

Produtos de Crédito	%
CARTAO DE CRÉDITO	51,82%
CHEQUE ESPECIAL	13,71%
CRÉDITO PESSOAL NÃO CONSIGNADO	34,46%
Total Geral	100,00%

Fonte: Elaborado pelo autor

Tabela 13 - Distribuição dos produtos de crédito por saldo para o grupo B

Produtos de Crédito	%
CARTAO DE CRÉDITO	35,47%
CHEQUE ESPECIAL	13,92%
CRÉDITO PESSOAL NÃO CONSIGNADO	50,61%
Total Geral	100,00%

Fonte: Elaborado pelo autor

Na Tabela 11 é possível constatar a concentração da distribuição do saldo contratado no produto crédito consignado INSS, representando 85,11% do total da amostra do grupo A, seguido pelo cartão de crédito 7,72%, crédito pessoal não consignado 5,13% e cheque especial 2,04%.

Para fins de comparação equânime com o grupo B, elaborou-se a Tabela 12, onde houve a supressão do produto consignado INSS. Dessa forma, houve redistribuição dos valores e o cartão e crédito apresentou o maior saldo 51,82%, acompanhado pelo crédito pessoal não consignado 34,46% e cheque especial 13,71%.

A Tabela 13 retrata a distribuição dos produtos considerando os saldos dos contratos firmados para os clientes do grupo B. Nota-se o crédito pessoal não consignado com a maior representatividade, totalizando 50,61%. O produto cartão de crédito reflete saldo de 35,47% e, por último, cheque especial 13,92%.

É possível perceber que o crédito consignado, quando disponível logo após a concessão do benefício previdenciário, possui grande representatividade diante dos demais produtos de crédito quanto ao saldo dos contratos. Sendo assim, não havendo disponibilidade do produto consignado, há a migração de exposição de crédito para linhas mais caras e, conseqüentemente, de maior risco.

Embora as operações de crédito consignado totalizem apenas 188 contratos, 5,99% das contratações da carteira analisada, elas possuem saldos elevados, evidenciando a relevância do produto, possuindo 85,11% do saldo dos produtos quando houve análise específica do grupo A. A importância da linha consignada não é restrita apenas ao saldo elevado, mas também ao fato de possuir maior segurança na quitação da dívida em virtude do pagamento mediante desconto em folha, apresentando menor risco à instituição financeira.

4.3.4 Apresentação e análise das taxas dos produtos contratados pelos clientes da amostra

As Tabelas 14 e 15 comparam as taxas vinculadas aos produtos dos grupos A e B, excluindo produtos cuja taxa de utilização é zero, como por exemplo, limite de cartão de crédito. As tabelas diferem-se quanto ao produto crédito consignado INSS. Na Tabela 14, constam 188 contratos consignados na modalidade INSS. Para fins de análise exclusiva de produto não consignados, construiu-se a Tabela 15. Os resultados são apresentados a seguir:

Tabela 14 - Comparativo de taxas e quantidades de contratos por grupos, incluindo consignado grupo A

Intervalo de taxa (% a.m).	Contratos A	Contratos B	Total Contratos	% A	% B
1-4	316	58	374	48,24%	12,53%
4-7	42	63	105	6,41%	13,61%
7-10	12	26	38	1,83%	5,62%
10-13	261	281	542	39,85%	60,69%
13-16	1	-	1	0,15%	0,00%
16-19	23	35	58	3,51%	7,56%
Total Geral	655	463	1.118	100,00%	100,00%

Fonte: Elaborado pelo autor

Tabela 15 - Comparativo de taxas e quantidades de contratos por grupos, excluindo consignado grupo A

Intervalo de taxa (% a.m)	Contratos A	Contratos B	Total Contratos	% A	% B
1-4	128	58	186	27,41%	12,53%
4-7	42	63	105	8,99%	13,61%
7-10	12	26	38	2,57%	5,62%
10-13	261	281	542	55,89%	60,69%
13-16	1	-	1	0,21%	0,00%
16-19	23	35	58	4,93%	7,56%
Total Geral	467	463	930	100,00%	100,00%

Fonte: Elaborado pelo autor

Ao observar os dados da Tabela 14, é possível identificar o acúmulo de contratos nas menores taxas para o grupo A (intervalo entre 1 a 4%), enquanto o grupo B agrupa a maior quantidade de contratos nas maiores taxas (10 a 13%). Quando os contratos de empréstimos consignados não contam na comparação, as

taxas do grupo A convergem para as maiores taxas (10 a 13%), embora apresentem 27,41% dos contratos no menor intervalo de taxa. Na Tabela 14, é possível identificar a aplicação da Instrução Normativa nº 100/18, onde, claramente, há o aumento das contratações dos produtos de crédito em linhas cujas taxas são mais caras. Quando os grupos A e B são comparados de maneiras equivalentes, sem o empréstimo consignado INSS, há semelhança nos números obtidos.

4.3.5 Apresentação e análise dos *ratings* dos clientes e das operações da amostra

As Tabelas 16 e 17 expressam os percentuais dos *ratings* dos clientes e *rating* das operações de crédito da amostra.

Tabela 16 - *Rating* dos clientes da amostra

<i>Rating</i>	Clientes	%
AA	419	41,00%
A	230	22,50%
B	186	18,20%
C	85	8,32%
D	48	4,70%
E	22	2,15%
F	29	2,84%
G	3	0,29%
Total Geral	1.022	100,00%

Fonte: Elaborado pelo autor

Tabela 17 - *Rating* das operações da amostra

<i>Rating</i>	Operações	%
AA	20	0,64%
A	1.966	62,61%
B	660	21,02%
C	316	10,06%
D	94	2,99%
E	34	1,08%
F	31	0,99%
G	10	0,32%
H	9	0,29%
Total Geral	3.140	100,00%

Fonte: Elaborado pelo autor

Ao observar a Tabela 16 é possível constatar que a maioria dos clientes estão vinculados aos *ratings* AA (41,00%), A (22,50) e B (18,20%), totalizando 81,70% dos clientes. Analisando o *rating* das operações de crédito da amostra, percebe-se concentração nos ratings A (62,61) e B (21,02%) compreendendo 83,63% de todos os contratos em questão.

Tabela 18 - *Rating* dos clientes da amostra por grupos A e B

Grupo A			Grupo B		
<i>Rating</i>	Clientes	% clientes	<i>Rating</i>	Clientes	% clientes
AA	234	42,09%	AA	185	39,70%
A	130	23,38%	A	100	21,46%
B	94	16,91%	B	92	19,74%
C	46	8,27%	C	39	8,37%
D	28	5,04%	D	20	4,29%
E	7	1,26%	E	15	3,22%
F	17	3,06%	F	12	2,58%
G	0	0,00%	G	3	0,64%
Totais	556	100,00%	Totais	466	100,00%

Fonte: Elaborado pelo autor

Tabela 19 - *Rating* das operações da amostra por grupos A e B

Grupo A			Grupo B		
<i>Rating</i>	Contratos	% contratos	<i>Rating</i>	Contratos	% contratos
AA	10	0,63%	AA	10	0,65%
A	1.084	67,92%	A	882	57,12%
B	315	19,74%	B	345	22,34%
C	132	8,27%	C	184	11,92%
D	37	2,32%	D	57	3,69%
E	14	0,88%	E	20	1,30%
F	-	0,00%	F	31	2,01%
G	-	0,00%	G	10	0,65%
H	4	0,25%	H	5	0,32%
Totais	1.596	100,00%	Totais	1.544	100,00%

Fonte: Elaborado pelo autor

Quando analisamos as Tabelas 18 e 19, onde constam a separação por grupos, é perceptível que na Tabela 18, onde figuram os *ratings* dos clientes, os percentuais praticamente se equivalem para ambos grupos. Ao avaliar a Tabela 19, que é composta pelos *ratings* dos contratos das operações de crédito, percebe-se

que os ratings do grupo A apresentam percentuais superiores em *ratings* melhores quando comparados com os *ratings* do grupo B. Logo, a Instrução Normativa nº 100/18, impactou, de forma negativa, o rating das operações contratadas após a sua publicação.

4.3.6 Apresentação e análise do endividamento dos clientes da amostra

A fim de constatar o endividamento mensal dos beneficiários INSS da pesquisa, foram adotadas as seguintes premissas:

- a) para os produtos de crédito cuja característica apresenta o pagamento de uma parcela mensal, foi necessário utilizar o valor contratado do empréstimo, a taxa e o prazo do contrato, a fim de calcular a prestação destas operações;
- b) para os produtos como cartão de crédito e débito, foi verificado a condição de pagamento e definida a seguinte regra: nas compras efetuadas à vista, considerou-se este valor para endividamento. Para compras a prazo, aplicou-se o quociente entre o valor total da dívida e a quantidade de parcelas do compromisso financeiro.
- c) para o produto cheque especial, foi considerado, para fins de endividamento mensal, o valor total do limite utilizado.

Com o objetivo de calcular o endividamento mensal dos clientes da pesquisa, somou-se cada valor das premissas detalhadas anteriormente, dividindo-as pela renda bruta dos clientes. Dessa forma, foi possível atingir os resultados da Tabela 20, demonstrada abaixo:

Tabela 20 - percentual de endividamento sobre a renda bruta dos grupos A e B

Grupo A			Grupo B		
Endividamento	Clientes	%	Endividamento	Clientes	%
até 30%	462	83,09%	até 30%	362	77,68%
entre 30 e 60%	47	8,45%	entre 30 e 60%	63	13,52%
maior que 60%	47	8,45%	maior que 60%	41	8,80%
Total	556	100,00%	Total	466	100,00%

Fonte: Elaborado pelo autor

A tabela apresentada indica um ponto interessante. É perceptível um aumento no endividamento dos clientes após a publicação da Instrução Normativa nº 100/18. Antes da vigência da norma, 83,09% dos clientes apresentavam endividamento inferior a 30% da renda. Após a vigência, 77,68% dos clientes apresentaram endividamento até 30%. Ainda, quando comparados endividamentos superiores a 30%, percebe-se, também, aumento no percentual do grupo B. Clientes do grupo A apresentaram 8,45% enquanto clientes do grupo B apresentaram 13,52% de endividamento.

Portanto, no que tange ao endividamento dos beneficiários do INSS, também houve impacto negativo aos clientes após a publicação do normativo em questão.

4.4 Preparo dos dados para processamento em software estatístico

Na intenção de analisar estatisticamente os dados extraídos, foi utilizado o software EViews. Para o correto uso da ferramenta de análise estatística, foi necessário a criação de uma planilha resumo contendo campos os campos, por cliente, a seguir:

- a) identificação do cliente: sequencial atribuído;
- b) quantidade de contratos: soma dos contratos por cliente;
- c) exposição: soma dos produtos de crédito por cliente;
- d) taxa média ponderada: taxa média ponderada das operações dos clientes.

Para efetivação do processamento dos dados no Eviews, foram criadas três segmentações:

- a) Grupo A Consignado: operações, do Grupo A, de clientes que contrataram empréstimo consignado INSS. O grupo é formado por 174 clientes que efetuaram 188 contratações de operações de crédito consignado INSS entre 01/04/2018 e 30/06/2018;
- b) Grupo A Não Consignado: operações, do Grupo A, de clientes que contrataram produtos de crédito, exceto consignado. O grupo é formado por 490 clientes que efetuaram 1408 contratações de empréstimos não consignados entre 01/04/2018 e 30/06/2018;

- c) Grupo A Completo: representa a totalidade das operações e clientes do Grupo A Consignado e Grupo A Não Consignado.
- d) Grupo B: operações, do Grupo B, de clientes que contrataram produtos de crédito. Neste grupo, devido à Instrução Normativa nº 100/18, não existiu a possibilidade de contratação de empréstimo consignado INSS para o período selecionado. O grupo é formado por 466 clientes que efetuaram 1544 contratações de empréstimos não consignados entre 01/04/2019 e 30/06/2019.

Após a realização dos filtros citados anteriormente, alcançou-se os dados estatísticos descritivos, conforme Tabela 21:

Tabela 21 - Estatística descritiva das amostras dos grupos A e B

Estatísticas	Grupo A		Grupo B	
	Exposição	Taxa	Exposição	Taxa
Média	579,53	4,58%	825,92	5,77%
Mediana	186,66	2,08%	274,24	4,28%
Máximo	9.759,00	17,00%	24.791,00	17,00%
Mínimo	-	-	-	-
Desv. Padrão	1.141,52	4,86%	1.915,43	5,44%
Jarque-Bera	13.829,63	105,84	91.807,01	52,59

Fonte: Elaborado pelo autor utilizando o software Eviews

A estatística descritiva indica que o grupo A consignado apresenta a menor média no quesito taxa (4,58%) e o maior valor contratado (37.736,73), devido à característica do produto crédito consignado. No que tange aos produtos não consignados, quando comparamos exposição ao crédito, o grupo A apresenta menor exposição (média de R\$ 579,53) quando comparado ao grupo B (R\$ 825,92). O cenário do grupo B contém as maiores taxas quando comparado aos grupos anteriores. Portanto, aliando maior exposição de crédito diante de taxas médias superiores, o risco da operação e de um possível endividamento dos clientes tornam-se maiores quando comparados ao cenário onde a exposição de crédito dá-se exclusivamente no crédito consignado.

A seguir, nas Tabelas 22 e 23, serão apresentados os resultados do teste de diferença de médias, realizado a partir do Eviews. Contudo, faz-se a ressalva que

não há evidências estatísticas para afirmar que as amostras utilizadas possuem distribuição normal, conforme pode ser verificado no p-valor da estatística Jarque Bera, apresentado na Tabela 21. Em todas as amostras, com nível de significância de 1%, pode-se rejeitar a hipótese nula de que as amostras teriam distribuição normal.

Tabela 22 - Diferença de médias entre Grupo A Não Consignado e Grupo B

Test for Equality of Means Between Series

Date: 09/30/20 Time: 00:10

Sample: 1 800

Included observations: 800

Method	df	Value	Probability
t-test	954	-2.429726	0.0153
Satterthwaite-Welch t-test*	750.7343	-2.400843	0.0166
Anova F-test	(1, 954)	5.903570	0.0153
Welch F-test*	(1, 750.734)	5.764047	0.0166

*Test allows for unequal cell variances

Analysis of Variance

Source of Variation	df	Sum of Sq.	Mean Sq.
Between	1	14500579	14500579
Within	954	2.34E+09	2456239.
Total	955	2.36E+09	2468851.

Category Statistics

Variable	Count	Mean	Std. Dev.	Std. Err. of Mean
_2018_EXPOSICAO_CREDI TO_NAO_CONSIG	490	579.5306	1141.529	51.56902
_2019_EXPOSICAO_CREDI TO_NAO_CONSIG	466	825.9249	1915.439	88.73100
All	956	699.6349	1571.258	50.81811

Fonte: Elaborado pelo autor a partir do software Eviews.

A Tabela 22, apresenta os resultados do teste de diferença de médias entre as amostras de operações do Grupo A Não Consignado e Grupo B, realizado a partir do software Eviews. Considerando um nível de significância de 5%, o p-valor do teste Anova indica que há evidências estatisticamente significantes para se rejeitar a hipótese nula de igualdade entre as médias. Assim, pode-se afirmar que há

evidências estatísticas de que o valor médio das operações de crédito não consignadas em 2019 é maior do que o valor médio das mesmas operações em 2018.

Considerando a demonstração de dados referentes à exposição de crédito dos grupos não consignados A e B, é possível afirmar que após a implantação da Instrução Normativa nº 100/18, os segurados do INSS passaram a tomaram mais empréstimos nas linhas de crédito não consignadas.

Além disso, a Tabela 23, apresentada a seguir, demonstra os resultados do teste de diferença de médias para as taxas de juros das operações de crédito entre o Grupo A Completo e o Grupo B.

Tabela 23 - Diferença de médias entre Grupo A Completo e Grupo B

Test for Equality of Means Between Series

Date: 10/22/20 Time: 00:12

Sample: 1 800

Included observations: 800

Method	df	Value	Probability
t-test	1128	-3.847291	0.0001
Satterthwaite-Welch t-test*	926.7613	-3.771366	0.0002
Anova F-test	(1, 1128)	14.80165	0.0001
Welch F-test*	(1, 926.761)	14.22320	0.0002

*Test allows for unequal cell variances

Analysis of Variance

Source of Variation	df	Sum of Sq.	Mean Sq.
Between	1	385.8667	385.8667
Within	1128	29406.02	26.06916
Total	1129	29791.88	26.38785

Category Statistics

Variable	Count	Mean	Std. Dev.	Std. Err. of Mean
_2018_TAXA	664	4.583840	4.855621	0.188435
_2019_TAXA	466	5.770923	5.442649	0.252126
All	1130	5.073381	5.136911	0.152814

Elaborado pelo autor a partir do software Eviews.

Considerando um nível de significância de 1%, o p-valor do teste Anova indica que há evidências estatisticamente significantes para se rejeitar a hipótese nula de

igualdade entre as médias. Assim, pode-se afirmar que há evidências estatísticas de que a média das taxas de juros praticadas para as operações de crédito em 2019 (5,77%) é maior do que a média das taxas de juros das operações em 2018 (4,58%).

Portanto, após a constatação do aumento de 1,19% na taxa média das operações não consignadas (Grupo B) quando comparadas à taxa média das operações do Grupo A Completo, é possível afirmar que após a publicação da Instrução Normativa nº 100/18, os beneficiários do INSS estão utilizando operações de crédito cujas taxas são superiores.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O empréstimo consignado representa uma oportunidade a aposentados e pensionistas que necessitam de recursos financeiros. Ocorre que, diante da competitividade existente no mercado da consignação, existe um assédio demasiado aos segurados do INSS. Para minimizar a inconveniente oferta de crédito consignado, foi criada a Instrução Normativa nº 100/18 onde, entre outras determinações, efetua o bloqueio de empréstimos consignados para aposentadorias ou pensões em 90 dias após a concessão do benefício previdenciário.

Foram analisadas as concessões beneficiárias do Banco X, nos períodos de abril de 2018 e abril de 2019, além dos respectivos produtos de crédito adquiridos pelos clientes até 30 de junho de cada ano. Assim, foi possível medir a exposição de crédito dos clientes cujas aposentadorias foram concedidas antes e depois da Instrução Normativa nº 100/18. Constatou-se que houve aumento nas contratações dos produtos onde a taxa de juros é mais elevada.

O primeiro objetivo específico, apresentou a comparação entre o Grupo A, representado pelos beneficiários do mês de abril de 2018 e Grupo B, representado pelos beneficiários do mês de abril de 2019. Percebeu-se a concentração de contratos com taxas mais elevadas para o Grupo B, retratando o reflexo do normativo instaurado pelo INSS.

Posteriormente, foi verificado o endividamento dos clientes dos referidos grupos. Observou-se um aumento nas responsabilidades financeiras em todas os intervalos demonstrados para os clientes do Grupo B, quando comparados ao Grupo A. Diante disso, mais uma vez, houve impacto negativo da Instrução Normativa nº 100/18.

Por último, no que tange objetivos específicos, traçou-se o perfil do aposentado ou pensionista do Banco X, nos tempos determinados pela análise. As mulheres representaram a maioria das concessões de benefícios previdenciários. Houve predominância de idade dos clientes nos intervalos entre 50 e 70 anos, hegemonia da escolaridade no ensino fundamental incompleto, o estado civil casado representou superioridade de números e a faixa de renda dominante da pesquisa representou valores menores do que R\$ 1.000,00.

Os resultados representam um alerta para um endividamento maior daqueles beneficiários que tiveram direito à aposentadoria após a instrução normativa.

Verificou-se o aumento das contratações de produtos financeiros mais caros, dos quais estão convergindo a clientes que possuem escolaridade baixa, afetando, também, negativamente os *ratings* das operações.

Então, no intuito de responder o problema de pesquisa (os aposentados e pensionistas do INSS, clientes do banco X, passaram a contratar mais operações de crédito não consignadas, mais caras, após a vigência da Instrução Normativa nº 100/18?) foi possível afirmar que houve um aumento no custo das operações de crédito e na exposição em operações de crédito não consignadas para aqueles clientes que estavam impedidos de contratar empréstimo consignado INSS. Diante dos testes de diferença de médias, por meio do software Eviews, envolvendo a exposição de crédito e taxas de juros médias do Grupo A Não Consignado e Grupo B, houve a confirmação do aumento dos valores da exposição ao crédito e aumento da taxa média de juros.

Para extração e tratamento dos dados contidos na base informacional do Banco X empregou-se o programa Microsoft Access. Para fins de análise de dados estatísticos, principalmente na constatação da diferença de médias, foi de fundamental importância o *software* EViews.

No decorrer da pesquisa, foram constatadas três limitações. A primeira delas decorre do fato do INSS ter alterado o percentual da margem consignável para empréstimos. Inicialmente, a margem exclusiva para empréstimos estava limitada a 30% da renda dos beneficiários. No dia 01/10/2020, foi publicada a Medida Provisória 1.006, onde consta o aumento da margem de crédito consignado dos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social durante o período da pandemia de covid-19. Na nova determinação, a margem consignável para empréstimos foi alterada de 30% para 35%.

A segunda limitação verifica-se no ponto focal do estudo, no que tange ao período onde o aposentado ou pensionista do INSS tem o benefício bloqueado para empréstimos consignados. A Instrução Normativa nº 100/18 determina o bloqueio da contratação de consignados em 90 dias após concessão do benefício previdenciário. Ocorre que em 22/07/2020, foi publicada a Instrução Normativa nº 107/20, onde altera o prazo de 90 para 30 dias de bloqueio, para a contratação de consignados em virtude do estado de calamidade pública, tendo efeito até o dia 31/12/2020.

A terceira limitação decorre da mudança da taxa de juros das operações de empréstimo consignado em benefício previdenciário. De acordo com a Resolução

Nº1.338/20, a taxa para empréstimos foi reduzida de 2,08% para 1,80%. Assim, para novos estudos, teremos um novo cenário que indicará a redução dos custos financeiros.

Diante das limitações descritas anteriormente, sugere-se uma nova pesquisa analisando o comportamento financeiro dos beneficiários durante a pandemia do covid-19. Foram três legislações publicadas onde podem impactar diretamente no endividamento da população. A primeira, ao aumentar a margem consignável, pode-se aumentar também o endividamento. Conforme reportagem de Gaúcha ZH (2020), além do aumento do endividamento, no caso de descontrole financeiro, poderá haver aumento da inadimplência. A segunda alteração na legislação poderá contribuir para a contratação de empréstimos consignados mais baratos, reduzindo o risco tanto de inadimplência quanto de endividamento pessoal. A terceira determinação facilitará a contratação de novas operações a um custo menor, bem como poderá impulsionar refinanciamentos das dívidas já contratadas, podendo remanescer algum saldo para uso do beneficiário ou a diminuição do prazo estipulado no contrato anterior. Contudo, apesar do consignado ser uma importante fonte de recurso financeiro, apresentando juros mais acessíveis quando comparados a outros produtos de crédito, sua utilização deve ser consciente, racional, preferencialmente aliado aos conhecimentos e práticas da educação financeira.

REFERÊNCIAS

57% dos consumidores da terceira idade não têm qualquer reserva de dinheiro, aponta SPC Brasil. [s. l.], 14 out. 2014. Disponível em: <https://www.spcbrasil.org.br/pesquisas/pesquisa/896>. Acesso em 14 mai. 2020.

AFONSO, Luiz Fernando. **Publicidade abusiva e proteção do consumidor idoso**. São Paulo: Atlas, 2013. Livro eletrônico.

AUGUSTO, Thaís. **Com facilidade para empréstimo, idosos veem inadimplência disparar**. [S.l.], 09 out. 2018. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/economia/com-facilidade-para-emprestimo-idosos-veem-inadimplencia-disparar/>. Acesso em: 06 mai. 2020.

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN), **O Efeito da Consignação em Folha nas Taxas de Juros dos Empréstimos Pessoais**. Brasília, 2006. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/pec/wps/port/wps108.pdf>. Acesso em 07 jun. 2020.

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN), **Empréstimo consignado: característica, acesso e seu uso**. Brasília, [2020?]. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/nor/releidfin/docs/art7_emprestimo_consignado.pdf. Acesso em 12 abr. 2020.

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN), **Perguntas Frequentes - Respostas (FAQ)**. Brasília, 2019. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/perguntasfrequenterespostas/faq_cadastropositivo. Acesso em 26 mai. 2020.

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN), **Relatório de Cidadania Financeira**. Brasília, 2018. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/cidadaniafinanceira/documentos_cidadania/RIF/Relatorio%20Cidadania%20Financeira_BCB_16jan_2019.pdf. Acesso em 17 mai. 2020.

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN), **Resolução 2682, de 21 de dezembro de 1999**. Dispõe sobre critérios de classificação das operações de crédito e regras para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa. Brasília, 1999. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1999/pdf/res_2682_v2_L.pdf. Acesso em: 17 mai. 2020.

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN), **Série I - Relacionamento com o Sistema Financeiro Nacional - Empréstimos e Financiamentos**. Brasília, [2020?]. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/pre/pef/port/folder_serie_I_emprestimos_e_financeiros.pdf. Acesso em 08 jun. 2020.

BANCOS lançam Autorregulação para o Crédito Consignado. [S.l.], 24. set. 2019. Disponível em: <https://portal.febraban.org.br/noticia/3355/pt-br/>. Acesso em: 15 mai. 2020.

BRASIL, Angela. Educação financeira pode reduzir endividamento excessivo, diz Goldfajn. [S. l.], 14 mai. 2018. Disponível em: <https://exame.com/seu-dinheiro/educacao-financeira-pode-reduzir-endividamento-excessivo-diz-goldfajn/>. Acesso em: 14 mai. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 abr.2020.

BRASIL. **Lei n. 10.820, de 17 de dezembro de 2003**. Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 dez. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.820.htm. Acesso em: 12 abr.2020.

BRASIL. **Medida Provisória n. 1.006, de 1º de outubro de 2020**. Aumenta a margem de crédito consignado dos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social durante o período da pandemia de covid-19. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 01 out. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv1006.htm . Acesso em: 31 out.2020.

BRASIL. **Resolução n. 1.338, de 17 de março de 2020**. Dispõe sobre o teto máximo de juros e prazo para operações de empréstimo consignado INSS. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 mar. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-1.338-de-17-de-marco-de-2020-248563992> . Acesso em: 31 out.2020.

CONSIGNADO de aposentados é recorde e governo tenta evitar prática abusiva. Brasília, 05/02/2020. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/seu-dinheiro/consignado-de-aposentados-e-recorde-e-governo-tenta-evitar-pratica-abusiva/> Acesso em 16 mai. 2020.

DOANE, David P.; SEWARD, Lori Welte. **Estatística aplicada à administração e economia**. 4. ed. Porto Alegre: AMGH Ed., 2014. Livro eletrônico.

FABIANI, E. R. **Direito e crédito bancário no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2011. Livro eletrônico.

FARO, Clovis de (Org.). **Administração bancária: uma visão aplicada**. Rio de Janeiro: FGV, 2014. Livro eletrônico.

FLOR, Ana. Governo estuda medidas para conter abusos no crédito consignado. **Portal G1**. Brasília, 05 fev. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/02/05/governo-estuda-medidas-para-conter-abusos-no-credito-consignado.ghtml>. Acesso em 15 mai. 2020.

GUERRA, Giane. Aumentou a margem do consignado para aposentados, mas cuidado. **Portal GAÚCHAZH**. Porto Alegre, 02 out. 2020. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/colunistas/giane-guerra/noticia/2020/10/aumentou-a-margem-do-consignado-para-aposentados-mas-cuidado-ckfs0wzkg0004016v029uofiu.html>. Acesso em 28 out. 2020.

HARTMANN, Marcel. Saiba como sair do vermelho. **Portal GAÚCHAZH**. Porto Alegre, 12 jul. 2017. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/economia/dicas-de-economia/noticia/2019/07/saiba-como-sair-do-vermelho-cjxz50b2e00w701rvyfuz8wow.html>. Acesso em 15 mai. 2020.

IDOSOS estão muito mais inadimplentes com contas de água, luz e gás do que o restante da população, revela Serasa. São Paulo, 11 set. 2018. Disponível em: <https://www.serasaexperian.com.br/sala-de-imprensa/idosos-estao-muito-mais-inadimplentes-com-contas-de-agua-luz-e-gas-do-que-o-restante-da-populacao-revela-serasa>. Acesso em: 12 mai. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), **Projeção da População 2018**: número de habitantes do país deve parar de crescer em 2047. Rio de Janeiro, 25 jul. 2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/21837-projecao-da-populacao-2018-numero-de-habitantes-do-pais-deve-parar-de-crescer-em-2047>. Acesso em 22 jun. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL (INSS), **Instrução Normativa n. 28 de 19 de maio de 2008**. Disponível em: <https://www.inss.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/in28PRES-INSS-atualizada.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL (INSS), **Instrução Normativa n. 100 de 28 de dezembro de 2018**. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/57496300/do1-2018-12-31-instrucao-normativa-n-100-de-28-de-dezembro-de-2018-57496089. Acesso em: 12 abr. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL (INSS), **Instrução Normativa n. 107 de 22 de julho de 2020**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-107-de-22-de-julho-de-2020-268191975>. Acesso em: 31 out. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL (INSS), Ministério da Justiça e Febraban lançam 'Não Perturbe' para aposentados e pensionistas. Brasília, 24 set. 2019. Disponível em: <https://www.inss.gov.br/inss-ministerio-da-justica-e-febraban-lancam-nao-perturbe-para-aposentados-e-pensionistas/>. Acesso em 07 jun. 2020.

JÁ está no ar o “Não me Perturbe” das instituições financeiras. Brasília, 02 jan. 2020. Disponível em: <https://www.inss.gov.br/ja-esta-no-ar-o-nao-me-perturbe-das-instituicoes-financeiras/>. Acesso em 16 mai. 2020.

MASSARO, André. **Como cuidar de suas finanças pessoais**. Brasília: Conselho Federal de Administração, 2015.

MERCADO de consignado cresce e se torna opção mais viável de empréstimo. São Paulo, 12 nov. 2019. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/negocios/releases/mercado-de-consignado-cresce-e-se-torna-opcao-mais-viavel-de-emprestimo/>. Acesso em 15 mai. 2020.

MORAIS, I. A. C. de; STONA, F.; SCHUCK, G. **Econometria Aplicada no EViews®**. Porto Alegre: FEE, 2016.

NETO, A., Alexandre. **Mercado Financeiro, 14ª edição**. Rio de Janeiro: Atlas, 2018. Livro eletrônico.

NETO, Alfredo Meneghetti. **Educação financeira**. Porto Alegre: Editora EdiPUC-RS, 2014. Livro Eletrônico.

NEWLANDS JUNIOR, C. A. **Sistema financeiro e bancário**. [S. l.], 2015. Livro eletrônico.

OLIVEIRA, Virginia Izabel de. **Gestão de riscos no mercado financeiro**. São Paulo: Saraiva, 2018. Livro eletrônico.

ORGANIZADOR CARLOS ARAI. **Análise de crédito e risco**. [S. l.]: Pearson, [s. d.]. Livro eletrônico.

PEREIRA, Vinícius. O que os consumidores podem fazer para escapar dos juros altos? **Portal UOL**. São Paulo, 07 fev. 2019. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/02/07/juros-altos-alternativas-para-o-consumidor.htm>. Acesso em: 12 abr. 2020

PINHEIRO, Gabriel. Escolas vão ensinar educação financeira a crianças. Minas Gerais, 02 fev. 2020. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/educacao/2020/02/02/internas_educacao,1118874/escolas-vao-ensinar-educacao-financeira-a-criancas.shtml. Acesso em 26 mai. 2020.

QUATRO em cada dez idosos passaram a gastar mais com produtos que gostam, mostra pesquisa do SPC Brasil. [S. l.], 02 set. 2014. Disponível em: <https://www.spcbrasil.org.br/pesquisas/pesquisa/897> . Acesso em 16 mai. 2020

RIZZARDO, Arnaldo. **Títulos de crédito**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015. Livro Eletrônico.

RODRIGUES, Chrystian Marcelo. **Análise de Crédito e Risco**. 1. ed. Curitiba: Editora Intersaberes, 2012. Livro Eletrônico.

SANTOS, José Odálio dos. **Finanças pessoais para todas as idades: um guia prático**. São Paulo: Atlas, 2014. Livro Eletrônico.

SECURATO, José Roberto. **Crédito: análise e avaliação do risco: pessoas físicas e jurídicas**. São Paulo: Saint Paul Editora, 2012.

SILVA, José Pereira da. **Gestão e análise de risco de crédito**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2013. Livro Eletrônico.

SILVA, José Pereira da. **Gestão e análise de risco de crédito**. 9. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2016. Livro Eletrônico.

SILVA, Luciana Maines da. **Produtos e serviços do mercado financeiro II**. São Leopoldo: Ed. UNISINOS, 2012. Livro Eletrônico.

SILVA, Luciana Maines da. **Produtos e serviços do mercado financeiro II**. 2. ed. São Leopoldo: Ed. UNISINOS, 2015. Livro Eletrônico.

SOUSA, Almir Ferreira de et al. **Planejamento financeiro pessoal e gestão do patrimônio**. 2. Ed. São Paulo: Manole, 2018. Livro eletrônico.

TAVARES, R. **Operações de crédito: produtos e serviços bancários**. [S.l.]: Editora Intersaberes, [s.d.]. Livro eletrônico.

ANEXO A - ESPÉCIES DE BENEFÍCIOS VÁLIDAS PARA CONSIGNAÇÃO

Cód.	Descrição	Cód.	Descrição
01	PENSAO POR MORTE DE TRABALHADOR RURAL	43	APOSENT. POR TEMPO SERVICO EX-COMBATENTE
02	PENSAO POR MORTE ACIDENTARIA-TRAB. RURAL	44	APOSENTADORIA ESPECIAL DE AERONAUTA
03	PENSAO POR MORTE DE EMPREGADOR RURAL	45	APOSENT. TEMPO SERVICO JORNALISTA
04	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-TRAB. RURAL	46	APOSENTADORIA ESPECIAL
05	APOSENT. INVALIDEZ ACIDENTARIA-TRAB.RUR.	49	APOSENTADORIA ORDINARIA
06	APOSENT. INVALIDEZ EMPREGADOR RURAL	51	APOSENT. INVALIDEZ EXTINTO PLANO BASICO
07	APOSENTADORIA POR VELHICE - TRAB. RURAL	52	APOSENT. IDADE EXTINTO PLANO BASICO
08	APOSENT. POR IDADE - EMPREGADOR RURAL	54	PENSAO INDENIZATORIA A CARGO DA UNIAO
19	PENSAO DE ESTUDANTE (LEI 7.004/82)	55	PENSAO POR MORTE EXTINTO PLANO BASICO
20	PENSAO POR MORTE DE EX-DIPLOMATA	56	PENSAO VITALICIA SINDROME TALIDOMIDA
21	PENSAO POR MORTE PREVIDENCIARIA	57	APOSENT. TEMPO DE SERVICO DE PROFESSOR
22	PENSAO POR MORTE ESTATUTARIA	58	APOSENTADORIA DE ANISTIADOS
23	PENSAO POR MORTE DE EX-COMBATENTE	59	PENSAO POR MORTE DE ANISTIADOS
24	PENSAO ESPECIAL (ATO INSTITUCIONAL)	60	BENEFICIO INDENIZATORIO A CARGO DA UNIAO
26	PENSAO POR MORTE ESPECIAL	72	APOSENT. TEMPO SERVICO - LEI DE GUERRA
27	PENSAO MORTE SERVIDOR PUBLICO FEDERAL	78	APOSENTADORIA IDADE - LEI DE GUERRA
28	PENSAO POR MORTE REGIME GERAL	81	APOSENTADORIA COMPULSORIA EX-SASSE
29	PENSAO POR MORTE EX-COMBATENTE MARITIMO	82	APOSENTADORIA TEMPO DE SERVICO EX-SASSE
32	APOSENTADORIA INVALIDEZ PREVIDENCIARIA	83	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EX-SASSE
33	APOSENTADORIA INVALIDEZ AERONAUTA	84	PENSAO POR MORTE EX-SASSE
34	APOSENT. INVAL. EX-COMBATENTE MARITIMO	89	PENSAO ESP. VITIMAS HEMODIALISE-CARUARU
37	APOSENTADORIA EXTRANUMERARIO CAPIN	92	APOSENT. INVALIDEZ ACIDENTE TRABALHO
38	APOSENT. EXTRANUM. FUNCIONARIO PUBLICO	93	PENSAO POR MORTE ACIDENTE DO TRABALHO
41	APOSENTADORIA POR IDADE	96	PENSAO ESPECIAL HANSENIASE LEI 11520/07
42	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUICAO		